

6. SISTEMA DE GESTÃO DO PERH-BA

6. SISTEMA DE GESTÃO DO PERH-BA

O Sistema de Gestão do PERH-BA confunde-se com o Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos da Bahia e sua concepção apóia-se nas orientações estabelecidas nas leis federais e do Estado, no que em particular se refere à implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos constitui instrumento fundamental para a construção de uma nova institucionalidade, não necessariamente estatal.

As novas formas de gestão descentralizada e participativa das diferentes bacias hidrográficas da Bahia podem ser pautadas pela equilibrada participação das instituições do Estado, articuladas com as dos usuários e organizações da Sociedade, em relação caracterizada pela negociação. Daqui se derivam os pressupostos básicos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mediante :

- a precisa definição de usos, demandas e comprometimentos das águas disponíveis, vis-à-vis o correto manejo dos demais recursos naturais;
- a efetiva participação da sociedade nos processos de tomada de decisões, no tocante ao planejamento, execução e operação de aproveitamentos hídricos;
- descentralização das ações determinantes da implementação dos programas e projetos que integram o Plano; e
- assimilação de uma nova cultura quanto à gestão da coisa pública.

O Sistema que se propõe envolve novos conceitos, novas tecnologias, novos métodos, novos valores, novas organizações e novo ambiente. Esses elementos podem produzir a síntese de uma Nova Cultura de Gestão dos Recursos Hídricos, pautada por princípios constitucionais e leis específicas de recursos hídricos.

6.1 OPÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO

Integrarão o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos instituições dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e da Sociedade Civil Organizada.

As instâncias mobilizáveis – público, usuários e sociedade civil organizada – no âmbito de cada uma das RPGAs devem pautar suas ações pelo interesse da sociedade em geral. Trata-se, assim, de instâncias que privilegiam o estabelecimento de relações de solidariedade entre grupos sociais e destes com os cidadãos; a neutralização de práticas clientelistas; a conciliação de interesses pessoais e grupais, pautados pela solidariedade social; a articulação e a integração de políticas, programas e projetos sociais; e a identificação e articulação de empreendimentos econômicos estruturadores, guardadas as particularidades e o respeito aos determinantes ambientais, socioculturais, científico-tecnológicos e político-institucionais.

O Sistema proposto prevê o fortalecimento da Sociedade Civil como resultado desse processo, devendo expressar-se na consolidação das novas propostas de gestão e de representação social. Não se pensa conveniente, porém, cuidar de fortalecer a Sociedade Civil às custas do enfraquecimento do Estado. Tem-se, assim, em conta o princípio aqui reconhecido de se ter no Estado a instância fundamental de financiamento e regulação das políticas públicas, animação e promoção dos processos de gestão dos recursos hídricos.

6.1.1 Antecedentes

O Diagnóstico Jurídico Institucional elaborado na Etapa 1 do Plano, anteriormente ao advento da Lei Estadual n.º 8.538 de 20 de dezembro de 2002, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mostrou que o gerenciamento do meio ambiente na Bahia, incluindo os recursos hídricos, envolvia uma grande quantidade de Órgãos Públicos distribuídos por, pelo menos, três Secretarias de Estado -- Planejamento, Infra-Estrutura e Agricultura -- e organizações da sociedade civil, gerando uma multiplicidade de sistemas, conselhos deliberativos, programas, e ações, que, por sua vez, estabelecia superposição de competências e atividades, adicionando mais complexidade à gestão das águas de domínio do Estado.

A criação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, pela Lei n.º 8.538., de 20 de dezembro de 2002, e a sua regulamentação através do Decreto n.º 8.419, de 14 de janeiro de 2003, que aprovou o seu Regimento Interno, por si só já foi capaz de provocar uma importante racionalização no processo de gerenciamento do meio ambiente e dos recursos hídricos, ao trazer para a estrutura da SEMARH os principais órgãos nele envolvidos: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, Centro de Recursos Ambientais - CRA, Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, e o Departamento de Desenvolvimento Florestal - DDF, transformando-o em Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação - SFC. Criou, ainda, a Superintendência de Políticas Ambientais – SPA.

É neste contexto que foram formuladas as propostas alternativas de arranjo institucional para a estruturação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos descritas a seguir.

Os arranjos institucionais alternativos idealizados para a implementação do PERH-BA e gestão dos recursos hídricos têm como propósito:

- eliminar a atual rede de inter-competitividade e falta de coordenação no gerenciamento dos recursos hídricos do Estado, substituindo-a por um sistema centralizado com unidade de direção, comando e controle, comprometido com os objetivos do PERH-BA;

- assegurar a gestão participativa, através da mobilização dos usuários com interesses econômicos no uso da e das comunidades locais para participarem nas decisões ligadas à proposição de políticas e projetos ao uso da água, conduzida pelo órgão gestor e feita através de foros especializados pelos processos de proposição de políticas e projetos;
- possibilitar a execução descentralizada das ações de implementação do Plano, através da atuação coordenada de outros órgãos estaduais, sendo entretanto de responsabilidade do órgão gestor assegurar o atendimento dos objetivos do Plano.

Assim, os modelos institucionais propostos têm por finalidade assegurar a gestão integrada dos recursos naturais, especialmente os hídricos e suas interfaces com os demais recursos para o desenvolvimento sustentado, pela criação de um sistema que assegure a unidade de direção e comando para coordenar as ações das várias entidades governamentais e privadas, que atuam no Estado, visando o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano.

6.1.2 Caracterização do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos será estruturado um conjunto de mecanismos institucionais que formarão o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Esse sistema terá a sua atuação balizada por uma combinação de políticas, diretrizes, planos, programas, projetos, ações e princípios que, devidamente coordenados, deverão propiciar o desenvolvimento e o aproveitamento racional dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, assegurando o cumprimento dos preceitos constantes do Capítulo V, Artigos 198 a 204 da Constituição Estadual.

O Sistema será constituído não apenas de órgãos públicos, mas também de entidades representativas dos usuários, da sociedade civil, permitindo a consolidação de novas propostas de gestão e de representação. Isso será possível pela mobilização, no âmbito de cada bacia hidrográfica, do poder público, dos usuários e da sociedade civil organizada; pela observação das características ambientais, sócio-culturais, científico-tecnológicas e político-institucionais de cada área de bacia pelo estabelecimento de práticas solidárias entre grupos sociais e destes com os cidadãos.

Esta vinculação, embora clara, não é uma identidade! . De fato, a vertente da sustentabilidade diz respeito aos bens naturais e ambientais na sua totalidade, isto é, ao meio ambiente como um todo. O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, diz respeito apenas a um desses bens naturais: a água. Assim sendo, a gestão dos recursos hídricos não garante, sozinha, qualquer sustentabilidade efetiva, se políticas paralelas e compatíveis não forem executadas no que tange aos demais bens naturais.

6.1.2.1 Pressupostos

Tanto a legislação estadual como a sua estrutura institucional têm como referência a Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

O uso sustentável dos recursos hídricos requer ações integradas que tratem o meio ambiente em sua integralidade.

O reconhecimento dos recursos hídricos, um bem público, natural e escasso, finito e vulnerável, de múltiplos usos, essencial à vida e dotado de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade, as peculiaridades das bacias hidrográficas e as condições sócio-econômicas dos usuários.

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos deve garantir agilidade e flexibilidade aos órgãos envolvidos considerando-se, principalmente, a necessidade de se instituir a cobrança pelo uso da água e pelo lançamento de efluentes de esgotos.

O gerenciamento dos recursos hídricos deve ser descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e compatibilizado com o as diretrizes estratégicas do governo estadual.

Considera a existência simultânea de um órgão com as atribuições de outorga do direito de uso dos recursos hídricos e de Agências de Bacias para exercer funções executivas descentralizadas nas bacias hidrográficas, inclusive efetuar a cobrança pelo uso da água e pelo lançamento de efluentes de esgotos.

Considera a Região de Planejamento e Gestão da Água (RPGA) como unidade físico-territorial de planejamento e gestão.

6.1.2.2 Objetivos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Os objetivos a serem alcançados com a concepção, aprovação e implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, são:

- **Objetivo geral**

- Organização, implantação e funcionamento de processo integrado, descentralizado e participativo de gerenciamento dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, envolvendo seus múltiplos usos.

- **Objetivos específicos**

- Servir de base para a consolidação do arcabouço legal para gestão das águas de domínio do Estado.



- Promover a compatibilização do modelo de gestão dos recursos hídricos do Estado da Bahia com os preceitos da Lei Federal n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e com a política em execução pelo governo federal com base na legislação.
- Assegurar as condições para a promoção de uma gestão descentralizada, com a participação efetiva dos usuários das águas e dos representantes da sociedade civil organizada.
- Propor a estruturação dos órgãos integrantes do processo de gestão dos recursos hídricos, com ênfase no fortalecimento do órgão gestor, a atual Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.
- Propor alternativas para cobrança pelo uso das águas e devido ao lançamento de efluentes de esgotos

6.1.2.3 Instrumentos

Os instrumentos de gestão de que o Sistema deverá dispor para garantir a eficácia do seu funcionamento são os seguintes:

- Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH-BA;
- Planos de Bacias Hidrográficas
- o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes;
- a outorga de direito de uso das águas ;
- a cobrança pelo uso da água e pelo lançamento de efluentes de esgotos;
- o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos ;
- o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERHBA.

6.1.2.4 Fundamentos

Para a formulação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foram considerados os seguintes fundamentos operacionais:

- **planejamento integrado e participativo**, a ser adotado como mecanismo para orientar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dos municípios e das organizações da sociedade na busca do desenvolvimento sustentado;
- **acompanhamento e avaliação**, pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, da implantação de planos, programas e projetos sob a responsabilidade do órgão gestor da política de recursos hídricos ;
- **ação gerencial com foco em resultados**, que implica na adoção de modelo de gerenciamento em que as responsabilidades e os objetivos estejam claramente definidos e permitam a avaliação de prazos, custos, produtos e, principalmente, do grau de satisfação dos usuários das águas;
- **capacitação**, dos recursos humanos integrantes dos Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para que possam superar o desafio de assegurar o aproveitamento racional e a preservação dos recursos hídricos.

6.1.3 Alternativas para o Sistema de Gestão do PERH-BA

Considerando as premissas anteriormente expostas, foram idealizados três alternativas de modelo institucional básico. Na primeira, manteve-se, em linhas gerais, a estrutura atual da área, conforme definida pelas Leis nos 6855/95 e 8194/02, inclusive o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Na Segunda alternativa, as áreas em questão não são reunidas em um único Sistema, embora regidas por um único Conselho Deliberativo, denominado Conselho Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Finalmente, na terceira alternativa, o meio ambiente, os recursos hídricos e a biodiversidade são tratados de forma totalmente integrada, postulando-se um único Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, composto entre outros de um único Órgão Executivo, com criação de uma Companhia de Meio Ambiente tendo como instâncias descentralizadas as Agências de Meio Ambiente, um único Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável e um único Fundo Estadual de Meio Ambiente.

6.1.3.1 Primeira Alternativa

Nesta alternativa, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, considerado como parte integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, possui estrutura própria isolada e será composto por:

- **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH** - é a instância de caráter deliberativo e de representação, no âmbito estadual, da Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo como competências, entre outras:
 - deliberar sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
 - formular a política estadual de recursos hídricos, estabelecendo diretrizes, normas e medidas necessárias à sua preservação;
 - representar o Estado junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
 - decidir em última instância administrativa os conflitos sobre os usos das águas e os recursos interpostos, quanto à aplicação de multas e sanções.

- **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH** - é o órgão central do Sistema, tendo como competências formular e executar a política estadual de ordenamento ambiental de desenvolvimento florestal e de recursos hídricos. Cabe à Secretaria supervisionar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos o qual deverá ser submetido ao CONERH para aprovação.

Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prioritariamente, e à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, subsidiariamente, o trabalho de articulação para formação de parcerias entre a União, o Estado e os Municípios no interesse do gerenciamento dos recursos hídricos de domínio do Estado.

- **Superintendência de Recursos Hídricos - SRH** – é o órgão gestor do Sistema. Dentre as atribuições da SRH cabe destacar:
 - elaborar e manter atualizados o PERH-BA e os Planos das Bacias Hidrográficas, supervisionando as suas execuções;
 - controlar o uso e o aproveitamento dos recursos hídricos de domínio do Estado, zelando pela aplicação da legislação pertinente;
 - outorgar o direito de uso dos recursos hídricos do domínio do Estado;
 - efetuar a cobrança pela utilização das águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado.
- **Comitês de Bacia** – A participação dos usuários das águas e das entidades civis de recursos hídricos será feita através dos Comitês de Bacias Hidrográficas, na forma de colegiados de coordenação e participação organizados por bacias ou sub-bacias hidrográficas, com participação dos municípios, representantes dos órgãos e entidades da administração estadual, dos usuários das águas e das entidades civis de recursos hídricos.

A instalação dos Comitês deverá se dar por etapas, aproveitando as experiências anteriores de Consórcios e Associações Municipais, bem como as Associações da Sociedade Civil, afetas à questão dos Recursos Hídricos, já existentes. Os Comitês

deverão participar ativamente da elaboração de propostas para os Planos de Bacias Hidrográficas a serem submetidas aos CONERH.

- **Agências da Água** - Essas agências serão instâncias descentralizadas e exercerão funções executivas e técnicas dos respectivos Comitês. Recomenda-se aproveitar as estruturas já existentes em cidades do interior, tais como as Casas de Recursos Naturais (CRNs), para sediar estas Agências de Bacias. Elas poderão com a anuência da SRH, efetuar a cobrança pelo uso da água e pelo lançamento de efluentes de esgotos, nas suas áreas de atuação. Deverão ser instância técnica para propor intervenções nas RPGAs, como também dar apoio aos trabalhos dos Comitês.

6.1.3.2 Segunda Alternativa

Nesta alternativa, apesar das áreas de recursos hídricos, meio ambiente e biodiversidade serem geridas de forma independente, como na Primeira Alternativa, prevê-se, no entanto, que sejam regidas por um único Conselho, conforme descrito a seguir:

Conselho Estadual para o Desenvolvimento Sustentável - é o órgão superior de deliberação, deverá contar com três Câmaras: de Meio Ambiente, da Biodiversidade e dos Recursos Hídricos. Esta divisão tem por objetivo assegurar que o Conselho funcione como um verdadeiro órgão normativo e político, delegando as funções mais operacionais, a exemplo do julgamento de recursos, para as Câmaras. Nesse sentido, a idéia é criar um apoio técnico ao Conselho e às Câmaras, desvinculado dos órgãos executivos da Secretaria (SRH, CRA e SFC).

6.1.3.3 Terceira Alternativa

Este modelo concebe o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com base em três premissas:

Alto grau de integração entre as áreas de meio ambiente e de recursos hídricos - a integração entre meio ambiente, recursos hídricos e biodiversidade, no que se refere às ações de planejamento e execução, é uma tendência

recente que vem se intensificando nos últimos anos. Isso pode ser percebido na esfera Federal com a transformação do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal em Ministério do Meio Ambiente, em 1999, bem como mudanças institucionais sucessivas em vários estados do país, inclusive na Bahia com a criação da SEMARH, buscando dar um melhor tratamento à questão ambiental.

- **Separação entre planejamento e execução da política estadual de meio ambiente** - esta premissa busca, principalmente, dar agilidade à gestão da política estadual do meio ambiente, que deverá ser exercida através da criação de uma Companhia do Meio Ambiente.
- **Gerenciamento descentralizado e participativo** - o intuito de se implementar um gerenciamento descentralizado é considerar de maneira plena os aspectos regionais de um estado com vasta extensão territorial, a participação das organizações de usuários com interesses econômicos no uso dos recursos naturais, ONGs e outros agentes interessados na gestão do meio ambiente, tendo em vista a valorização dos aspectos regionais.

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser composto por:

- **Conselho Estadual para o Desenvolvimento Sustentável** - contará com três Câmaras: Meio Ambiente, Biodiversidade e Recursos Hídricos. A divisão do Conselho em três Câmaras tem por objetivo assegurar que ele funcione como um verdadeiro órgão normativo e político, delegando as funções mais operacionais, a exemplo do julgamento de recursos, para as Câmaras. Nesse sentido, deverá ser criado um apoio técnico ao Conselho e às Câmaras, vinculado à área de planejamento da SEMARH, visando acelerar a tramitação dos processos afetos ao Conselho e suas Câmaras.
- **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** - é o órgão central do Sistema, tendo como competências formular e executar a política estadual de ordenamento ambiental de desenvolvimento florestal e de recursos hídricos. Cabe à Secretaria supervisionar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos o qual deverá ser submetido ao CONERH para aprovação.

- **Área de Planejamento da SEMARH** - deverá formular planos e políticas públicas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos; elaborar o Plano Estadual de Meio Ambiente (a ser aprovado pelo Conselho) e acompanhar sua execução; elaborar relatórios sobre a situação do meio ambiente do estado e secretariar e prestar apoio técnico ao Conselho Estadual para o Desenvolvimento Sustentável. Deverá absorver funções de planejamento hoje existentes na SRH, CRA, SFC e SPA e algumas atribuições da CERB, relacionadas ao meio ambiente.
- **Companhia do Meio Ambiente (CMA)** - deverá ser responsável pelo controle da poluição urbano-industrial-rural, exercer a gestão dos recursos hídricos por bacia hidrográfica e promover a conservação e uso sustentável da biodiversidade. Deverá ter unidades de operações estruturadas por região, com o intuito, principalmente, de executar o licenciamento, monitoramento, fiscalização, administração das unidades de conservação – APAs, Ucs Parques Estaduais - e a educação ambiental, destacando-se as funções executivas das Agências da Água, vinculadas à cada unidade regional. Deverá absorver funções de execução da SRH, CRA, SFC e algumas atribuições da CERB, relacionadas ao meio ambiente.
- **Comitês de Bacia** - para cada Bacia Hidrográfica deverá haver um Comitê. Eles funcionarão, na área geográfica delimitada, funções semelhantes ao do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável. Deverão, no futuro, funcionar como instâncias descentralizadas do Conselho, além das funções previstas da Lei Federal nº 9433/97. Terão a participação da Administração Estadual, dos Municípios, da sociedade civil e dos usuários da água. A instalação dos Comitês deverá se dar por etapas, aproveitando as experiências anteriores de Consórcios e Associações Municipais, bem como as Associações da sociedade civil, afetas à questão dos Recursos Hídricos, já existentes. A Companhia de Meio Ambiente deverá submeter os Planos de Bacias aos Comitês para deliberação e aprovação. Esses Planos devem prever as ações de preservação das Bacias, além da política de cobrança pelo uso da água.
- **Agências do Meio Ambiente (AMA)** - Serão instâncias descentralizadas da CMA e exercerão funções executivas nas respectivas RPGAs. As AMAs

serão responsáveis pela outorga e pela cobrança pelo uso nas suas áreas de atuação. Deverão atuar como instância técnica para propor intervenções nas Bacias, bem como poderão subsidiar os trabalhos dos Comitês. Essas agências deverão reunir, a depender das demandas ambientais de cada região, funções atualmente afetas à SRH, CRA e SFC. Acredita-se que essa integração seja desejável não só do ponto de vista da economia de recursos, mas também do ponto de vista técnico: a efetividade das ações requer que o meio ambiente seja tratado de forma integrada.

6.1.3.4 Alternativa Selecionada

Embora os estudos desenvolvidos com vistas à concepção do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e a análise da estrutura atual da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), indicassem uma tendência à estruturação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos integrado como um sistema maior a ser formado pela planificação e operacionalização das ações das três áreas de forma conjunta, buscando-se as sinergias técnicas e operacionais das áreas de meio ambiente, recursos hídricos e biodiversidade, a análise do arcabouço legal e da conjuntura política atual foi fundamental para que se concluísse que a alternativa mais indicada para a composição do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos, nesse momento, é a apresentada na Alternativa 1.

Independente de qualquer arranjo institucional, o PERH-BA deve ser tomado como o elemento central de articulação interinstitucional entre o setor público, o setor privado e a sociedade, para o gerenciamento dos recursos hídricos estaduais. Sendo ao mesmo tempo determinativo de comando para o setor público e indicativo para o setor privado. Uma vez legitimado pela Assembléia Legislativa Estadual, o Plano passa a ser o elemento de coordenação das ações de desenvolvimento com base no uso integrado e racional dos recursos hídricos no Estado.

6.1.4 Detalhamento do Sistema Selecionado

Detalha-se a seguir o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de implementação do PERH-BA selecionado, e apresenta-se a seguir, a composição e atribuições dos órgãos que o integram.

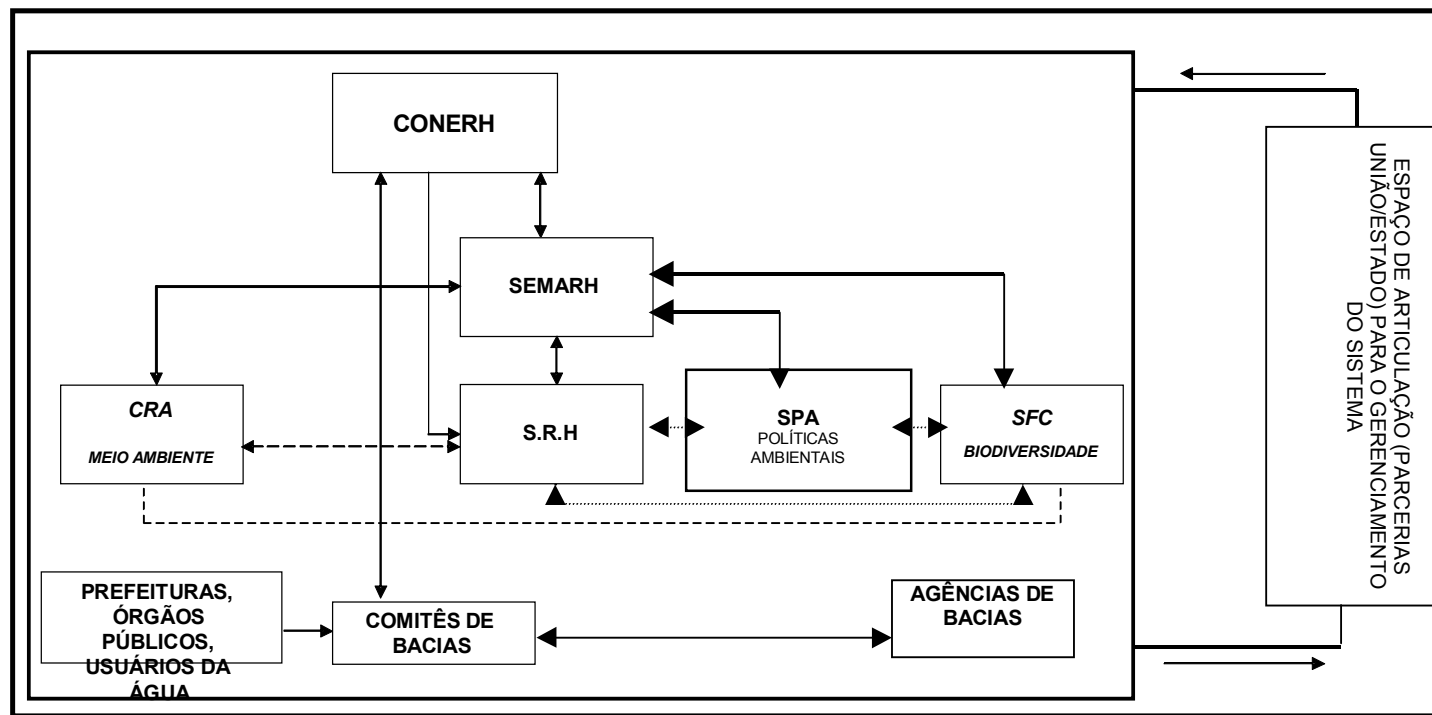
6.1.4.1 Arranjo Institucional Selecionado

O arranjo Institucional do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, apresentado no organograma do item 6.1.4.2, demonstra como deverão ocorrer as relações entre os órgãos que compõem o Sistema -- CONERH, SEMARH, SRH, Comitês de Bacias e Agências de Bacias--, estabelece as suas linhas de relacionamento e; finalmente, indica órgãos vinculados à SEMARH, que embora não integrem o Sistema precisarão manter um forte esquema de integração e parceria com ele.

Assim, o CONERH, como principal órgão de deliberação, detém uma relação de autoridade com os demais órgãos integrantes do SEGRH, representada graficamente pelas linhas cheias. A comunicação entre os órgãos, quando necessária, está representada pelas setas nas extremidades das linhas. Isto ocorre com os Comitês de Bacias e com a SEMARH que, de um lado, recebem deliberações para serem cumpridas e, de outro, encaminham matérias para exame e/ou aprovação, bem como relatórios de prestações de contas ao CONERH.

Por sua vez, a SEMARH tem uma autoridade hierárquica sobre a SRH. No sentido contrário, a SRH submete, através da SEMARH, matérias e relatórios destinadas ao CONERH e à própria SEMARH. As relações de integração e apoio entre os Comitês de Bacias e as Agências de Bacias, entre a SRH e os órgãos integrantes dos Sistemas relacionados com meio ambiente e biodiversidade (CRA e SFC), estão representadas por linhas interrompidas.

Finalmente, caberá principalmente à SEMARH e à SRH, na condição de Órgão Central de Coordenação e Planejamento do Sistema e de Órgão Gestor dos Recursos Hídricos respectivamente, a responsabilidade pelas ações de articulação com órgãos e entidades que estão fora do Sistema, na busca de parcerias. A Figura 6.1.1 apresenta o Arranjo Institucional previsto para o Sistema.



LEGENDA:

CONERH – Conselho Estadual de Recursos
SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos
S.R.H – Superintendência de Recursos

MEIO AMBIENTE - Esquema de Gestão a ser
BIODIVERSIDADE - Esquema de Gestão a ser
SPA – SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

CRA – CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS
SFC – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
AGÊNCIAS DE BACIAS

Figura 6.1.1 - Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos – Arranjo Institucional



6.1.4.2 Composição e Atribuições dos Órgãos Integrantes do SERH

- **Conselho Estadual Recursos Hídricos – CONERH**

É órgão colegiado superior de caráter normativo, deliberativo, e de representação do SERH, responsável pelo estabelecimento de políticas, diretrizes, normas e padrões para o uso racional das águas e pela preservação da qualidade dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia.

- **Composição**

A composição atual do CONERH, segundo a Lei nº 8194, de 21/01/2002, é a seguinte:

- 5 representantes do Setor Público Estadual;
- 1 representante da União dos Municípios da Bahia;
- 4 representantes dos usuários das águas do domínio estadual.

De forma a proporcionar um maior equilíbrio entre os setores público, de usuários e a sociedade civil, propõe-se uma ampliação do número de participantes do Conselho, conforme apresentado a seguir:

- 8 representantes do Setor Público Estadual, a serem indicados em regulamento.
- 3 representantes dos usuários dos recursos naturais;
- 1 representante do setor de saneamento básico;
- 1 representante do setor agropecuário;
- 1 representante do setor industrial;
- 1 representante da União dos Municípios da Bahia;
- 1 representante de comitês de bacias, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;



- 1 representante de entidade de ensino e pesquisa;
- 1 representante de entidade técnica de recursos hídricos.

O CONERH será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos e seus membros titulares e suplentes, devidamente indicados pelos seus pares, nomeados pelo Governador do Estado.

Para seu funcionamento o Conselho deverá ter uma estrutura formada por

- Presidência
- Secretaria Executiva
- Plenário e
- Assessoria Técnica

Cujas atividades e funcionamento serão definidas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução do Próprio Conselho e homologados pelo Governador.

Atribuições

- Formular, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes, normas e medidas necessárias à sua atualização e implementação.
- Acompanhar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas alterações e referendar suas propostas finais, antes do encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual, bem como apreciar os relatórios de acompanhamento e avaliação de sua execução.
- Estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade dos recursos hídricos.
- Aprovar o enquadramento dos corpos de água do domínio estadual, com base nos usos preponderantes.

- Estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e estabelecer regime especial, temporário ou definitivo, para a exploração de determinado corpo de água, especialmente no semi-árido.
- Estabelecer critérios e valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, inclusive pelo lançamento de efluentes.
- Aprovar critérios para promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.
- Aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para seu funcionamento.
- Avocar, quando julgar necessário, na forma do disposto em Regulamento, processos cujas análises e deliberações sejam de competência do Órgão Gestor.
- Estabelecer os critérios para elaboração dos Planos Anuais de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA;
- Aprovar os referidos Planos e a prestação anual de suas aplicações financeiras.
- Decidir, como última instância administrativa, sobre a outorga e a cobrança pelo uso da água, sobre as penalidades administrativas impostas pelo órgão executor e nos casos de conflitos sobre usos das águas.
- Promover a articulação entre os órgãos e entidades estaduais, com vistas à harmonização das políticas e compatibilização de projetos e programas relacionados com os recursos hídricos.
- Estabelecer critérios para composição, instituição, organização e representação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.
- Representar o Estado junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

- Criar ou extinguir grupos de trabalho em matérias técnicas, administrativas ou de interesse setorial.
- Elaborar seu regimento interno.
- Comitês de Bacias Hidrográficas

Os Comitês, órgãos colegiados integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculados ao CONERH, serão instituídos, organizados e funcionarão em consonância com as normas estabelecidas no Decreto do Governo que o criou e segundo critérios aprovados em deliberação do CONERH. Terão atribuições consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, podendo ser instituídos em bacias ou sub-bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado, ou em sub-bacias de rios de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado da Bahia.

A instituição formal de Comitê de Bacia Hidrográfica será efetivada por Decreto do Governador, mediante prévia solicitação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH).

A proposta de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas a ser encaminhada ao CONERH deverá conter:

- Justificativa da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, incluindo a perspectiva de sua sustentação financeira, com diagnóstico da situação dos recursos hídricos em sua área de atuação e, sempre que possível, identificação de conflitos entre usos e usuários, de riscos de racionamento ou de poluição das águas e degradação ambiental, decorrentes da utilização inadequada dos recursos hídricos.
- Caracterização sócio-econômica da área de atuação com identificação dos setores usuários de recursos hídricos e de sua importância relativa na região, de modo a justificar a proposta de composição e representação no Comitê de Bacia Hidrográfica.
- Proposta para composição provisória da Mesa Diretora do Comitê.

Os Comitês de Bacia são responsáveis pela efetivação da gestão participativa e terão o importante papel de mobilizadores da sociedade civil, incentivando o exercício da cidadania, funcionando como catalisadores dos interesses comuns, compatibilizando-os com os interesses públicos.

A composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas instituídos em sub-bacias de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado do Bahia, deverá incluir representação da União, na forma estabelecida mediante articulação dos dois poderes, conforme constar de instrumento próprio para tanto celebrado.

Nos Comitês de Bacia Hidrográfica, cujos territórios abrangem terras indígenas, devem ser incluídos, nos termos da Lei Federal nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, respectivamente:

- Um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, representando a União.
- Um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia hidrográfica.
- Atribuições
 - Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, observadas as deliberações pertinentes do CONERH:
 - Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos, e articular a integração das atividades dos agentes públicos e privados, compatibilizando-as de modo a obter a crescente melhoria da qualidade dos corpos de água.
 - Apreciar o Plano de Bacia Hidrográfica, submetendo-os antecipadamente à audiência pública, e encaminhá-los ao CONERH;
 - Encaminhar ao CONERH proposições a serem incorporadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, nas suas revisões e atualizações.

- Acompanhar a elaboração ou implementação de ações do Plano de Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.
- Estimular a integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental e a sua articulação com os sistemas nacional e estadual.
- Propor critérios e condições específicas para a concessão de outorga pelo uso da água e pela sua poluição devido ao lançamento de efluentes.
- Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos.
- Propor ao CONERH mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem cobrados.
- Propor ao CONERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.
- Propor ao CONERH normas complementares relativas à regulamentação da Política Estadual de Recursos Hídricos, que estejam na esfera de sua competência.
- Apreciar e propor alterações nos planos e programas anuais e plurianuais de investimentos na bacia.
- Participar da formulação e apoiar iniciativas de educação ambiental, na bacia;
- Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CONERH, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.
- Das decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas poderão caber recursos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.

O Regimento Interno dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverá estabelecer a forma de convocação e participação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente intervenientes em assuntos sob sua apreciação.

A Agência de Bacia instalada na área territorial de atuação do Comitê prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário. Enquanto não se efetivar a criação da Agência de Água na área de atuação do Comitê, as atribuições de prestação de apoio técnico, administrativo e financeiro poderão ser exercidas provisoriamente pelas atuais Casas de Recursos Naturais, ou mediante Convênios, por consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, ou por associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos, por prazo a ser determinado pelo CONERH.

- **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH**

É o Órgão Central e Coordenador do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos - SEGRH, tendo como competências planejar, coordenar, implementar e avaliar a política estadual dos recursos hídricos.

- Atribuições

Além das atribuições estabelecidas em sua lei de criação, compete:

- Acompanhar e supervisionar a atuação do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA e promover sua integração com outros sistemas organizados pelo Estado, em particular o de Planejamento e Desenvolvimento Regionais e o de Meio Ambiente;
- Formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política estadual de recursos hídricos;
- Propor ao CONERH diretrizes complementares à Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Coordenar e promover a integração do Sistema Estadual de Informações de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEIARH com os outros sistemas relacionados com seu campo de atuação;

- Supervisionar a elaboração do PERH-BA Apoiar a representação do Estado no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a ser exercida pelo CONERH;
- Promover a captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a implementação de ações de desenvolvimento ambiental e de recursos hídricos;
- Atuar como segunda instância administrativa em relação às questões relativas à outorga de direito de uso, cobrança pelo uso da água e demais conflitos de uso, sanções e penalidades.

• **Superintendência de Recursos Hídricos - SRH**

A Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será o órgão gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A SRH é o órgão técnico do setor, participando da elaboração do planejamento e com atribuições de promover o gerenciamento dos recursos hídricos de forma descentralizada, participativa e integrada, e em estrito relacionamento técnico com os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Sugere-se que seja adotado um modelo de gerenciamento com foco em resultados, possíveis de serem controlados à distância e adequados para estruturas autárquicas. Deve-se ressaltar que a cobrança pelo uso da água, bem como a aplicação dos recursos, exigirão da SRH agilidade e flexibilidade operacional.

A fim de que a SRH se caracterize pela agilidade e dinâmica de suas decisões, o PERH-BA propõe uma nova estrutura administrativa/operacional para a mesma, segundo organograma mostrado na Figura 6.1.2, adiante.

Esta nova estrutura permitirá uma descentralização de decisões técnicas, permitindo que a Diretoria Geral passe a dispor de quatro diretorias relacionadas aos assuntos técnicos (Informações, Engenharia e Projetos, Regulação, e Administração e

Finanças) além de receber o apoio da Diretoria Adjunta, Coordenação de Estratégias e Gestão, Procuradoria Jurídica, assessoria de Comunicação Social e Coordenação Regional.

Com esta nova estrutura funcional, a SRH poderá fazer frente aos novos desafios representados pela implementação do PERH-BA com suas novas e amplas frentes de atuação.

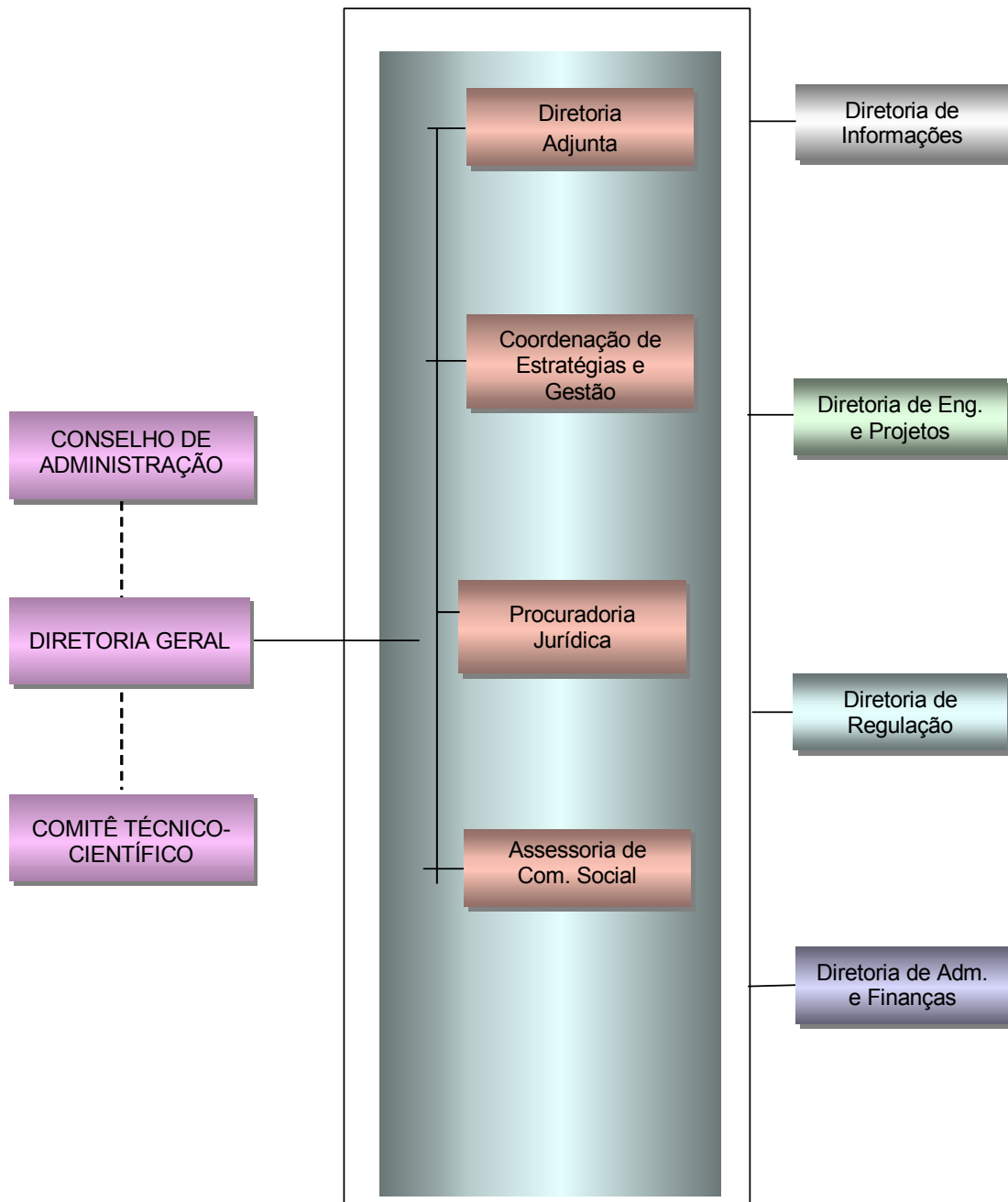


Figura 6.1.2 – Proposta de Estruturação Funcional da SRH

- Atribuições
 - Implementar a política estadual de recursos hídricos;
 - Efetuar a cobrança pela utilização das águas superficiais e subterrâneas de quaisquer mananciais e açudes sob sua administração e do domínio do Estado, na forma prevista em regulamento;
 - Elaborar e manter atualizados o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos Diretores de Bacias Hidrográficas (através das Agências de Água), supervisionando a sua execução;
 - Gerir, supervisionar e coordenar o uso e o aproveitamento dos recursos hídricos de domínio do Estado, zelando pela aplicação da legislação pertinente;
 - Exercer o poder de polícia administrativa no cumprimento da legislação relativa à utilização das águas do domínio estadual e aplicar as respectivas sanções;
 - Outorgar o direito de uso dos recursos hídricos do domínio do Estado;
 - Fomentar a organização e o funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas e de entidades civis de recursos hídricos, fornecendo-lhes, quando for o caso, assistência técnica, financeira e gerencial;
 - Apoiar, estimular e financiar o desenvolvimento de tecnologias e a capacitação de recursos humanos para o fortalecimento da gestão dos recursos hídricos, com vistas ao uso racional, à proteção e à conservação;
 - Desenvolver campanhas de comunicação social e de educação ambiental voltadas ao desenvolvimento sustentável, proteção, conservação e uso racional da água, em articulação com outros organismos;
 - Articular-se com os demais órgãos responsáveis pela gestão dos recursos ambientais, visando à permanente integração dos planos,

- programas, projetos e atividades da SRH com a Política Ambiental do Estado;
- Supervisionar, coordenar e avaliar as atividades das Agências de Água;
 - Elaborar e executar ou supervisionar a execução de projetos que visam manter, recuperar e proteger os recursos hídricos, as áreas de recarga de aquíferos e as bacias hidrográficas, com base no PERH-BA e nos PDRH's;
 - Efetuar a previsão meteorológica e o monitoramento hidrometeorológico e hidrogeológico no Estado;
 - Elaborar e aprovar projetos de barragens;
 - Efetuar a operação, manutenção e a preservação dos barramentos públicos do Estado e definir o uso de suas águas;
 - Apoiar e promover, juntamente com a Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI, a prática e o uso de tecnologias de irrigação adequadas;
 - Elaborar e manter atualizado o cadastro de usuários das águas do domínio do Estado;
 - Promover, amigável ou judicialmente, a desapropriação de bens necessários ao exercício de suas finalidades, previamente declaradas de utilidade pública ou interesse social, pelo Estado;
 - Autorizar a execução de obras, instalações e empreendimentos que afetem as águas superficiais ou subterrâneas de domínio do Estado;
 - Promover e executar o mapeamento e cadastramento dos recursos e das estruturas hídricas do Estado, e desenvolver estudos que objetivem ampliação dos recursos potenciais;
 - Apoiar a conservação dos recursos hídricos do Estado, propondo a execução de obras de infra-estrutura de suporte;

- Promover ações que objetivem atrair investimentos voltados para o uso racional dos recursos hídricos, garantindo a sua preservação;
- Acompanhar o recolhimento das receitas da compensação financeira destinadas ao Estado, decorrentes da exploração dos recursos hídricos, conforme Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e alterações posteriores;
- Propor critérios de gestão de recursos hídricos, visando à disciplina dos seus múltiplos usos;
- Planejar, implantar e operar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos – SEIRH, integrando-o com os outros sistemas relacionados com seu campo de atuação;
- Celebrar convênios, contratos e ajustes de cooperação técnica ou financeira com instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como contratos de gestão.

• **Agências de Bacias Hidrográficas**

As Agências de Bacias Hidrográficas serão as unidades executivas dos Comitês . Essas agências, além de exercerem as funções executivas, também desempenharão funções técnicas e operacionais nas respectivas RPGA's.e/ou bacias hidrográficas.

Recomenda-se que as Agências tenham uma atuação eminentemente técnica e que, nas suas instalações, sejam aproveitadas as estruturas já existentes da SRH, em cidades do interior, sempre que possível. A SRH, poderá delegar competências para efetuar a cobrança pelo uso das águas e pelo lançamento de efluentes, nas suas áreas de atuação. Deverão também elaborar os Planos de Bacia, propor intervenções nas Bacias e apoiar os trabalhos dos Comitês.

• Atribuições

No Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos proposto as Agências de Bacias , atuando como escritórios técnicos dos Comitês de Bacia terão as seguintes atribuições:

- Exercer a função de secretaria executiva do(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica;
- Encaminhar à Superintendência de Recursos Hídricos, por meio dos Comitês de Baciasproposições para a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental na área de atuação do Comitê;
- Promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação; do Comitê
- Efetuar o confronto entre disponibilidades e demandas de água , de modo a manter atualizado o balanço hídrico na área de atuação do Comitê;
- Subsidiar os Comitêes com estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à fixação dos valores de cobrança pelo uso da água e pelo lançamento de efluentes;
- Efetuar, com a anuência da SRH, a cobrança pelo uso de recursos hídricos em área de atuação do Comitê;
- Celebrar convênios e contratar serviços para a execução de suas competências;
- Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e pelo lançamento de efluentes;
- Acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;
- Acompanhar a monitoração e fiscalização do uso dos recursos hídricos, protegendo-os de modo a evitar seu comprometimento (quantitativo e qualitativo), auxiliando a SRH exercer o poder de polícia administrativa no cumprimento da legislação pertinente;

- Acompanhar a manutenção e operação dos equipamentos e mecanismos que subsidiam o Sistema de Informações necessários à gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- Apoiar e desenvolver iniciativas que visem a educação ambiental.

6.1.5 Articulações das Ações Previstas no PERH-BA com as Ações dos Governos e dos Usuários

A partir da promulgação da Constituição de 1988, que extinguiu o domínio privado das águas – previsto, em alguns casos, no Código de Águas de julho de 1934 -- todos os corpos d'água no Brasil passaram a ser de domínio público, assim distribuídos:

- de Domínio Público da União – rios ou lagos que banhem mais de uma unidade federada, ou que sirvam de fronteira entre essas unidades, ou de fronteira entre o território do Brasil e o de um país vizinho ou dele provêm ou para ele se estendem;
- de Domínio dos Estados – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso as decorrentes de obras da União.

Não obstante essa distribuição de domínio, a gestão dos corpos d'água que banham mais de uma unidade da Federação é extremamente complexa, porque embora os rios principais sejam de domínio da União, os afluentes que nele deságuam são de domínio dos Estados, quando têm todo o seu curso nele inserido. Do mesmo modo, no caso das águas subterrâneas, os aquíferos, entendidos como estruturas que retêm águas infiltradas, podem ter prolongamentos além das fronteiras estaduais, passando, portanto, a ser de domínio federal. Essa complexidade aumenta, sobretudo quando se inserem no contexto os interesses dos municípios por onde essas águas passam e de seus usuários para os múltiplos usos a que as águas se destinam.

A Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, deu um importante passo para a racionalização da gestão dos recursos hídricos no Brasil, incorporando princípios, normas e padrões universalmente aceitos, e propondo um modelo de gestão descentralizada, democrática e compartilhada envolvendo os múltiplos usos das águas. Complementarmente à legislação federal, os Estados, detentores de domínio sobre recursos hídricos têm aprovado suas legislações para estabelecer a organização administrativa para o setor de recursos hídricos, ou reformulado as anteriormente existentes.

Diante de complexa missão de gerenciamento dos recursos hídricos, mostra-se de fundamental importância o estabelecimento de formas de articulação entre os segmentos interessados, expressas numa legislação clara e concisa quanto aos direitos e deveres do Poder Público – união, estados e municípios -- e dos usuários das águas.

6.1.5.1 Articulações para Integração dos Interesses da União e do Estado

A Lei Federal nº 9.433, de forma clara, estabeleceu princípios que deverão nortear o processo de gestão dos recursos hídricos de domínio Federal ou Estadual, a saber: (i) adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento; (ii) dos usos múltiplos; (iii) do reconhecimento da água como um bem finito e vulnerável; (iv) do reconhecimento do valor econômico da água; (v) da gestão descentralizada e participativa e, da mesma forma, estabeleceu instrumentos de gestão: (i) Plano Nacional de Recursos Hídricos; (ii) outorga do direito dos recursos hídricos; (iii) cobrança pelo uso da água; (iv) enquadramento dos corpos d'água em classes de uso; (v) Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos; os quais, à medida que forem sendo implantados, certamente contribuirão para consolidar a articulação entre as ações dos órgãos de planejamento e gestão e as dos usuários das águas.

Ao criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a legislação federal também procurou integrar os segmentos interessados na gestão das águas, considerando como parte deste sistema o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, os Comitês de Bacias Hidrográficas, os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos e as Agências de Bacias. Além disto, na composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que dentre suas diversas atribuições consta a de promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários, estão presentes representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento dos recursos hídricos, representantes indicados pelos conselhos estaduais de recursos hídricos, representantes dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos. Nas bacias de domínio federal, as articulações para integração dos interesses da União e do Estado devem ocorrer entre os órgãos integrantes do Ministério do Meio Ambiente, principalmente a Agência Nacional das Águas (ANA); a Companhia do Desenvolvimento



do Vale do São Francisco (CODEVASF); a Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF); o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS); os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos; e as instituições representativas dos usuários das águas.

As formas de articulação deverão envolver a realização de discussões através de encontros, mesas redondas, seminários etc, sobre assuntos relacionados com o planejamento e gestão dos recursos hídricos e com os conflitos sobre os múltiplos usos das águas. Institucionalmente, devem ser firmados convênios de cooperação técnica e financeira entre as partes interessadas.

6.1.5.2 Articulações dos Órgãos e Instituições Envolvidas com as Ações do PERH

No âmbito do Estado da Bahia, o Plano Estadual de Recursos Hídricos –PERH-BA estabelece Programas e Ações envolvendo diversos segmentos interessados no processo de gestão e utilização das águas. Nos Quadros 6.1.1 a 6.1.4 a seguir, são identificadas as articulações necessárias entre os agentes para que o planejamento e a gestão dos recursos hídricos possa atender aos objetivos da legislação e do PERH-BA. É importante que todos os agentes tenham consciência que qualquer intervenção sobre os recursos hídricos deva obedecer ao planejamento do setor.

Quadro 6.1.1 – Função do PERH-BA

FUNÇÃO DO PERH-BA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: consolidação da estrutura institucional e dos instrumentos para a gestão dos recursos hídricos.				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Legislação	Consolidação do arcabouço legal para gestão das águas	Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual envolvidos com gestão das águas. Instituições Públicas Estaduais e Municipais distribuidoras de água.	Organizações de Usuários das águas. Organizações de defesa do meio ambiente.	Organização pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, de um grande fórum composto de representantes das instituições envolvidas para discussões e debates da legislação para gestão das águas, antes de ser encaminhada para a Assembléia Legislativa.
Outorga	Universalização da outorga do direito de uso	Órgão Gestor dos Recursos Hídricos – SRH. Instituições Públicas Estaduais e Municipais distribuidoras de água: EMBASA, SAAEs etc. Órgãos envolvidos com ações que dependam de outorga: SEAGRI/ EBDA, CAR, CERB etc.	Organizações de Usuários das águas. Organizações de defesa do meio ambiente.	A legislação para gestão das águas e a sua regulamentação não deverão deixar dúvidas quanto a: - participação dos usuários das águas nos órgãos colegiados: Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, e comitês de bacias; - situações em que o uso das águas depende de outorga prévia do órgão gestor dos recursos hídricos, SRH, e como obtê-las; - situações em que o uso das águas requer apenas comunicação ao órgão gestor dos recursos hídricos, a SRH; - informações que os usuários das águas deverão obrigatoriamente fornecer para o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos-SEIARH; direito a recurso contra decisões do órgão gestor, SRH. atuação nas bacias.

FUNÇÃO DO PERH-BA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: consolidação da estrutura institucional e dos instrumentos para a gestão dos recursos hídricos.				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
	Implementação da cobrança pelo uso da água	Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH. Instituições Públicas Estaduais e Municipais distribuidoras de água: EMBASA, SAAEs etc.	Usuários das águas/pagadores. Organizações de Usuários das águas.	Assinaturas de convênios de cooperação com Prefeituras e outros órgãos com atuação nas bacias.- - clareza da legislação quanto às situações em que se impõe a cobrança, com os seus respectivos valores, e quanto às situações em que o uso é gratuito; - implantação de mecanismos de cobrança descentralizado de modo a facilitar o pagamento pelo usuário; - implantação de sistemas de medição dos diversos tipos de uso, seguros e confiáveis, tanto aos usuários, quanto ao órgão cobrador, SRH; - direito a recurso contra valores considerados indevidos, cobrados pelo órgão gestor, SRH.
Organismos de bacia	Gestão descentralizada e participativa através das organizações sociais.	Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH. Instituições Públicas Estaduais e Municipais distribuidoras de água. EMBASA, SAAEs, etc. Prefeituras municipais.	Organizações de Usuários das águas. Organizações de defesa do meio ambiente.	Formação dos Comitês de Bacias vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas na área de atuação e jurisdição. Na sua composição deverá ser garantida a participação de representantes dos Governos Estadual e Federal, das Prefeituras dos municípios abrangidos pela Bacia Hidrográfica, dos usuários e/ou de associação de usuários das águas, e da sociedade civil organizada.

FUNÇÃO DO PERH-BA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: consolidação da estrutura institucional e dos instrumentos para a gestão dos recursos hídricos.

Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Articulação municipal	Estruturação e integração dos municípios na gestão das águas.	Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH Prefeituras municipais		<ul style="list-style-type: none"> i) Participação permanente no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, através um representante indicado pelas Prefeituras dos Municípios Baianos. ii) Participação permanente nos Comitês de Bacias de representantes das Prefeituras abrangidas pela bacia. iii) Através convênios com órgãos de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para realização, por delegação, de atribuições de suas competências. iv) Formalização de convênios de cooperação técnica e financeira entre a SRH e as Prefeituras Municipais.

Quadro 6.1.2 – Função do PERH-BA

FUNÇÃO DO PERH-BA : DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: desenvolvimento de estudos, pesquisas e informações para suportes à gestão dos recursos hídricos.				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Monitoramento hidrométrico	Coleta e tratamento de dados hidrométricos e climatológicos	<p>Órgão executor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SRH.</p> <p>Órgãos públicos Estaduais e Federais envolvidos com acompanhamento climatológico e monitoramento hídrico, a exemplo de (SEAGRI, CRA, INPE, INMETRO etc.).</p>	Empresas industriais cujos resíduos são lançados em corpos d'água.	O órgão gestor dos recursos hídricos – SRH, responsável pela coleta e tratamento de dados hidrométricos e climatológicos, poderá através convênios com órgãos dos governos Estadual e Federal que já realizam essas atividades, intercambiar informações, propiciando economias de custos e evitando duplicidade de trabalho.
Hidrologia / Hidrogeologia	Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre águas superficiais e subterrâneas	<p>Órgãos de execução do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SRH</p> <p>Instituições Públicas Estaduais e Federais voltados para o ensino e para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas.</p>	Instituições privadas estaduais, nacionais e internacionais voltados para o ensino e para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas.	Convênios entre a SRH e as instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, visando a formação e capacitação de quadros técnicos e operacionais de órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a elaboração de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias que objetivem a racionalização e eficiência dos usos das águas.

FUNÇÃO DO PERH-BA : DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: desenvolvimento de estudos, pesquisas e informações para suportes à gestão dos recursos hídricos.				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Planos de Bacias Hidrográficas	Elaboração e/ou atualização de planos de bacias hidrográficas	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem uso das águas: EMBASA, SEAGRI/EBDA, CRA SAAEs, CAR, CERB.</p> <p>Ministério do Meio Ambiente – MMA .</p> <p>Órgãos Interestaduais de gerenciadores de recursos hídricos.</p>	<p>Organizações de Usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p> <p>Empresas de Consultoria</p>	<p>A SRH deverá articular-se com as organizações envolvidas para, de forma participativa promoverem a atualização dos planos de bacias hidrográficas já existentes e para a elaboração de novos.</p> <p>Tratando-se de planos interestaduais, formalizar convênios com a União e com os Estados envolvidos para orientar a elaboração integrada e participativa dos respectivos planos.</p> <p>Integrar os Planos de Bacias Hidrográficas ao PERH-BA.</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA : DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: desenvolvimento de estudos, pesquisas e informações para suportes à gestão dos recursos hídricos.				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Modelos de gestão	Desenvolvimento de modelos de gestão integrada de bacias	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH</p> <p>Instituições Públicas Estaduais e Federais voltadas para o ensino e para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas.</p> <p>Comitês de Bacias.</p> <p>Ministério do Meio Ambiente – MMA .</p> <p>Órgãos Interestaduais gerenciadores de recursos hídricos.</p>	<p>Instituições privadas regionais, voltadas para o ensino e para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas</p> <p>Organizações de Usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p> <p>Empresas de Consultoria</p>	<p>Através convênios com instituições de ensino públicas ou privadas e/ou contratação de consultoria especializada, a SRH deverá desenvolver de forma participativa com organizações interessadas modelos de gestão específicos para as seguintes situações: barragens de usos múltiplos e sistemas de barragens, áreas de conflitos e de concentração de usos, bacias interestaduais, sistemas aquíferos subterrâneos.</p> <p>Regulamentação dos modelos de gestão definidos para nortear as articulações entre as partes interessadas e envolvidas nas situações consideradas anteriormente.</p>
Sistema de informações	Implantação do sistema de informações de recursos hídricos	Todos os Órgãos Públicos centralizados ou descentralizados direta ou indiretamente envolvidos com a gestão e/ou utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia	<p>Todos os usuários das águas do Estado da Bahia.</p> <p>Empresas de Consultoria</p>	<p>Contratação pela SRH de consultoria especializada para desenvolver e implantar o Sistema de Informações de Recursos Hídricos.</p> <p>Regulamentação do Sistema Informações Meio Ambiente e de Recursos Hídricos para nortear as articulações entre o Órgão gestor do Sistema – SRH e os usuários prestadores de informações, bem como as formas de utilização das informações do Sistema.</p>

Quadro 6.1.3 – Recuperação e preservação dos recursos naturais associados às águas

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Recuperação e preservação dos recursos naturais associados às águas				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Vegetação ciliar	Recuperação, conservação e preservação da vegetação ciliar e de nascentes.	<p>Órgão de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SRH</p> <p>Todos os Órgãos Públicos centralizados ou descentralizados direta ou indiretamente envolvidos com reflorestamento, meio ambiente, pesquisa e extensão rural, a exemplo de : SEAGRI/ EBDA, CRA , etc.</p> <p>Prefeituras Municipais</p>	<p>Organizações de Usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>Assinatura de convênios de cooperação técnica pela SRH com Prefeituras Municipais, órgãos públicos, órgãos de pesquisa e extensão rural, organismos de bacias, associações de usuários, objetivando:</p> <p>(i) recuperação e preservação da vegetação em áreas de nascentes, ao longo das margens dos rios e nas áreas de preservação permanente de reservatórios,</p> <p>(ii) recuperação de áreas degradadas de mineração,</p> <p>(iii) conscientização e capacitação dos usuários,</p> <p>(iv) criação de projetos-piloto em bacias críticas, para efeito educativo e de demonstração,</p> <p>(v) criação de unidades de conservação de biomas de interesse para a gestão das águas.</p> <p>Os convênios que estabelecerão as formas de articulação na implementação dessas ações deverão se pautar no Código Florestal, Lei Federal nº4.771/65 e na Lei nº7.799 de 07.02.2001, que instituiu a política estadual de administração de recursos ambientais.</p> <p>Um sistema de fiscalização permanente servirá para prevenir ou sustar processos de degradação das áreas recuperadas, contribuindo para a redução de conflitos,</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Recuperação e preservação dos recursos naturais associados às águas

Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Controle de erosão	Manejo e conservação do solo e recuperação de áreas degradadas.	<p>Órgão de execução do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SRH</p> <p>Todos os Órgãos Públicos centralizados ou descentralizados direta ou indiretamente envolvidos com reflorestamento, meio ambiente, pesquisa e extensão rural, a exemplo de SEAGRI, EBDA, CRA , EMBRAPA etc.</p> <p>Prefeituras Municipais</p>	<p>Organizações de Usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>Assinatura de convênios de cooperação técnica pela SRH com Prefeituras Municipais, órgãos públicos, órgãos de pesquisa e extensão rural, organismos de bacias, associações de usuários, objetivando:</p> <p>(i) apoio ao desenvolvimento de práticas agrícolas adequadas de manejo e conservação do solo. (ii) controle de assoreamento em reservatórios, (iii) conscientização e capacitação dos usuários.</p> <p>Os convênios que estabelecerão as formas de articulação na implementação dessas ações deverão obedecer às diretrizes da legislação federal e estadual de meio ambiente e, ao Programa Nacional de Combate à Desertificação, em fase de elaboração pelo MMA.</p> <p>Um sistema de fiscalização permanente servirá para prevenir ou sustar processos de degradação das áreas recuperadas, contribuindo para a redução de conflitos,</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Recuperação e preservação dos recursos naturais associados às águas

Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Qualidade das águas	Recuperação e preservação da qualidade das águas.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem uso das águas: EMBASA, SEAGRI/EBDA, CRA SAAEs, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais</p>	<p>Organizações de Usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p> <p>Empresas industriais cujos resíduos são lançados em corpos d'água.</p> <p>Empresa de consultoria</p>	<p>Inicialmente, as formas de articulação visam a implementação do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e deve envolver:</p> <p>(i) a contratação de consultoria especializada para assessoramento à SRH ,</p> <p>(ii) assinatura de convênios ou acordos de cooperação entre a SRH e órgãos públicos atuantes nas bacias, Prefeituras Municipais, organismos de bacias, associações de usuários, etc.</p> <p>Adoção de legislação regulamentadora da coleta de dados e informações necessários à promoção do monitoramento e controle sistemático da qualidade das águas em toda a rede hidrográfica do Estado, incluindo de forma clara:</p> <p>(i) os parâmetros a serem obrigatoriamente monitorados e os parâmetros específicos previstos no PERH-BA,</p> <p>(ii) que tipos de dados e informações os usuários estarão obrigados a fornecer e a periodicidade e forma de apresentação dos mesmos,</p> <p>(iii) penalidades pela não apresentação das informações no todo ou em parte, ou pela apresentação fora dos prazos,</p> <p>(iv) penalidades pelo lançamento em corpos d'água de efluentes fora dos parâmetros estabelecidos na legislação, etc.</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Recuperação e preservação dos recursos naturais associados às águas

Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Enquadramento Ambiental das Bacias.	Disciplinamento e ordenamento dos usos e das atividades impactantes.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem uso das águas: EMBASA, SEAGRI/EBDA, CRA SAAEs, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais</p>	<p>Organizações de Usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p> <p>Empresas industriais cujos resíduos são lançados em corpos d'água.</p> <p>Empresa de consultoria</p>	<p>A proposta de enquadramento, que deverá resultar do Plano Diretor de cada bacia hidrográfica, conforme estabelecido no PERH-BA, e deverá contemplar as seguintes ações:</p> <p>(i) avaliação da qualidade atual das águas,</p> <p>(ii) elaboração da proposta de enquadramento.</p> <p>(iii) Discussão pública e aprovação do enquadramento,</p> <p>(iv) elaboração do plano de ação para efetivação do enquadramento.</p> <p>As formas de articulação compreendem:</p> <p>(i) a contratação de consultoria especializada para assessoramento à SRH no desenvolvimento de forma participativa das ações previstas anteriormente;</p> <p>(ii) organização e formalização dos grupos de acompanhamento e elaboração do enquadramento ambiental das bacias com integrantes de todos os segmentos envolvidos e interessados no processo de gestão e utilização das águas.</p> <p>O enquadramento ambiental das bacias deverá ser regulamentado em legislação específica, cuja aplicação será exigida e fiscalizada pela SRH.</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Recuperação e preservação dos recursos naturais associados às águas

Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Zoneamento Ecológico	Apoio à gestão das águas.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH.</p> <p>Órgão Gestor dos Recursos Ambientais – CRA.</p> <p>SEPLANTEC, SEAGRI/EBDA</p> <p>Ministério do Meio Ambiente – MMA.</p> <p>Órgãos Interestaduais gerenciadores de recursos hídricos.</p>	<p>Organizações de usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p> <p>Empresa consultoria de</p>	<p>Articulação entre os órgãos de gestão dos recursos hídricos e dos recursos ambientais, respectivamente SRH E CRA e o órgão de planejamento SEPLANTEC com vistas à elaboração do zoneamento ecológico-econômico do Estado da Bahia.</p> <p>Tratando-se de bacias de domínio da União a articulação deverá estender-se ao Ministério do Meio Ambiente, aos Órgão estaduais de gestão dos recursos hídricos dos estados envolvidos, e aos respectivos comitês de bacias.</p>

Quadro 6.1.4 – Intervenções para captação, armazenamento e disponibilização da água

FUNÇÃO DO PERH-BA: GESTÃO DA OFERTA				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Intervenções para captação, armazenamento e disponibilização da água				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Barragens	Incremento das disponibilidades hídricas superficiais	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH.</p> <p>Órgãos Públicos Estaduais que operam barragens: CERB, CAR, EMBASA.</p> <p>Órgãos Públicos Federais que operam barragens: DNOCS, CODEVASF, CHESF.</p> <p>Prefeituras Municipais</p>	<p>Organizações de usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	Mediante a assinatura de Termo de Transferência de Responsabilidade, de acordo com o cronograma proposto no PERH-BA, promover a transferência da gestão das barragens, dos atuais gestores para a SRH.

FUNÇÃO DO PERH-BA: GESTÃO DA OFERTA				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Intervenções para captação, armazenamento e disponibilização da água				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Sistemas adutores	Incremento espacial das disponibilidades hídricas.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem implantação de sistemas de produção e distribuição de água p/atendimento de demanda de regiões carentes: EMBASA, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais/SAAES</p>	<p>Organizações de usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>As articulações para implementação do Programa de Implantação de Sistemas Adutores e de Transposição de bacias envolverá relacionamento com órgãos atuantes nas bacias que deverão ser formalizados através assinaturas de convênios de cooperação técnica e financeira entre eles e a SRH</p> <p>Do mesmo modo poderá a SRH transferir a responsabilidade pela operação de pequenos sistemas de distribuição para organizações de usuários mediante a assinatura de convênios específicos ou de contrato de gestão (publicização – Lei Estadual nº 8.647, de 29.07.2003).</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA: GESTÃO DA OFERTA				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Intervenções para captação, armazenamento e disponibilização da água				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Poços tubulares	Exploração sustentada das águas subterrâneas.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos federais: DNOCS, CPRM, CODEVASF etc</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem implantação de sistemas de produção e distribuição de água para atendimento de demanda de regiões carentes: EMBASA, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais/SAAEs</p>	<p>Organizações de usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>As articulações para implementação do Programa de Implantação, Manutenção e Operação de Poços Tubulares, envolverá relacionamento com órgãos atuantes nas bacias que deverão ser formalizados através assinaturas de convênios de cooperação técnica e financeira entre eles e a SRH .</p> <p>Do mesmo modo poderá a SRH transferir a responsabilidade pela operação de poços tubulares para organizações de usuários mediante a assinatura de convênios específicos ou de contrato de gestão (publicização – Lei Estadual nº 8.647, de 29.07.2003).</p>
Dessalinizadores	Incremento das disponibilidades hídricas para consumo humanos.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem implantação de sistemas de produção e distribuição de água: EMBASA, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais/SAAEs</p>	<p>Organizações de usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>As articulações para implementação do Programa de Implantação, Manutenção e Operação de Dessalinizadores, envolverá relacionamento com órgãos atuantes nas bacias que deverão ser formalizados através assinaturas de convênios de cooperação técnica e financeira entre eles e a SRH .</p> <p>Do mesmo modo poderá a SRH transferir a responsabilidade pela operação de dessalinizadores para organizações de usuários mediante a assinatura de convênios específicos ou de contrato de gestão (publicização – Lei Estadual nº 8.647, de 29.07.2003).</p>

Quadro 6.1.5 – Monitoramento e racionalização dos usos setoriais das águas

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DAS DEMANDAS				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Monitoramento e racionalização dos usos setoriais das águas.				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Setor de Saneamento	Racionalização dos usos para abastecimento urbano e rural e controle de lançamentos de efluentes de esgotos.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH.</p> <p>Órgão Gestor dos Recursos Ambientais – CRA.</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem implantação de sistemas de produção e distribuição de água: EMBASA, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais / SAAEs</p>	<p>Organizações de usuários das águas.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>Assinaturas de convênios entre a SRH e as instituições públicas envolvidas, objetivando a promoção de ações integradas voltadas para o alcance dos objetivos de monitoramento e racionalização do uso das águas para o abastecimento humano,</p> <p>Assinaturas de convênios entre a SRH e as organizações de usuários objetivando a mobilização dos usuários para o uso racional e preservação das águas, e para operação autônoma dos sistemas de abastecimentos.</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DAS DEMANDAS				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Monitoramento e racionalização dos usos setoriais das águas.				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Setor industrial	Racionalização dos usos da indústria, controle de lançamentos de efluentes industriais e reuso.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH.</p> <p>Órgão Gestor dos Recursos Ambientais – CRA.</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem implantação de sistemas de produção e distribuição de água: EMBASA, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais/ SAAEs</p>	<p>Organizações de usuários das águas, principalmente do setor industrial.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>Assinaturas de convênios entre a SRH e as instituições públicas envolvidas, objetivando a promoção de ações integradas voltadas para o alcance dos objetivos de monitoramento e racionalização do uso das águas para o setor industrial,</p> <p>Assinaturas de convênios de cooperação técnica e financeira entre a SRH e as organizações de usuários, principalmente grandes consumidores do setor industrial, com captações próprias, objetivando a mobilização dos mesmos para o uso racional e preservação das águas.</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DAS DEMANDAS				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Monitoramento e racionalização dos usos setoriais das águas.				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Setor de irrigação	Racionalização do uso e controle de efluentes de irrigação.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH.</p> <p>Órgãos federais : DNOCS, CODEVASF</p> <p>Órgão Gestor dos Recursos Ambientais – CRA.</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem implantação de sistemas de produção e distribuição de água: EMBASA, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais/ SAAEs</p>	<p>Organizações de usuários das águas, principalmente do setor de irrigação..</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>Assinaturas de convênios entre a SRH e as instituições públicas envolvidas, objetivando a promoção de ações integradas voltadas para o alcance dos objetivos de monitoramento e racionalização do uso das águas para irrigação,</p> <p>Assinaturas de convênios de cooperação técnica e financeira entre a SRH e as organizações de usuários, principalmente as do setor de irrigação, objetivando a mobilização dos mesmos para o uso racional e preservação das águas.</p>

FUNÇÃO DO PERH-BA : GESTÃO DAS DEMANDAS

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Monitoramento e racionalização dos usos setoriais das águas.

Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Geração hidrelétrica	Desenvolvimento do potencial hidro-energético.	<p>Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH.</p> <p>Órgão Gestor dos Recursos Ambientais – CRA.</p> <p>Órgãos federais: ANEEL, CHESF</p> <p>Comitês de Bacias</p> <p>Órgãos Centralizados e descentralizados do Governo Estadual gerenciadores de programas que envolvem implantação de sistemas de produção e distribuição de água: EMBASA, CAR, CERB.</p> <p>Prefeituras Municipais / SAAEs</p>	<p>Organizações de usuários das águas, principalmente do setor hidroelétrico.</p> <p>Organizações de defesa do meio ambiente.</p>	<p>públicas envolvidas, objetivando a promoção de ações integradas voltadas para o alcance dos objetivos de monitoramento e racionalização do uso das águas para geração hidrelétrica ,</p> <p>Assinaturas de convênios entre a SRH e as organizações de usuários, principalmente as do setor hidroelétrico, objetivando a mobilização dos mesmos para o uso racional e preservação das águas.</p>

Quadro 6.1.6 – Formação de pessoal técnico, capacitação dos usuários e mobilização da sociedade para uso racional da água

FUNÇÃO DO PERH-BA : EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Formação de pessoal técnico, capacitação dos usuários e mobilização da sociedade para uso racional da água				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Formação de pessoal	Formação e capacitação de pessoal técnico, de nível médio e superior, para o setor de recursos hídricos.	Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual Gerenciamento de Recursos Hídricos	Instituições privadas estaduais, nacionais e internacionais voltadas para o ensino e para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas.	Implantação de programa de capacitação envolvendo todos os Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos , com prioridade para o Órgão Gestor, a SRH. Através convênios com Universidades e Centros de Formação Tecnológica, Públicos e privados, Estaduais e Federais, com vistas à formação e desenvolvimento das equipes de trabalho dos Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

FUNÇÃO DO PERH-BA : EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Formação de pessoal técnico, capacitação dos usuários e mobilização da sociedade para uso racional da água				
Linhas de Ação	Objetivos	Instituições envolvidas		Formas de Articulação
		Públicas	Privadas	
Capacitação dos usuários	Capacitação de usuários e comunidades para o uso racional e preservação das águas.	Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos Instituições Públicas estaduais, nacionais e internacionais voltadas para o ensino e para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas. Escolas públicas de primeiro e segundo grau, estaduais e municipais.	Organizações de Usuários das águas. Organizações de defesa do meio ambiente. Instituições privadas estaduais, nacionais e internacionais voltadas para o ensino e para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas. Escolas particulares de primeiro e segundo grau, estaduais e municipais	Através convênios com Universidades e Centros de Formação Tecnológica, Públicos e privados, Estaduais e Federais, com vistas à Implantação pela SRH, Órgão Gestor dos recursos hídricos, de programa de capacitação dos usuários, envolvendo, sob a forma de parcerias, as organizações representativas de usuários das águas, as instituições de defesa do meio ambiente, e escolas públicas e privadas de todos os níveis de ensino.
Comunicação social	Mobilização e conscientização da sociedade para o uso racional e preservação das águas.	Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos Instituições Públicas Estaduais e Municipais distribuidoras de água. Prefeituras municipais.	Organizações de Usuários das águas. Organizações de defesa do meio ambiente. Mídia escrita, falada e televisada.	Contratação pela SRH de empresa especializada para criação e desenvolvimento de programa permanente de informação e conscientização da sociedade para o uso racional da água, envolvendo, sob a forma de parcerias, as organizações representativas de usuários das águas, as instituições de defesa do meio ambiente, inclusive com a formação de multiplicadores.

6.2 BASE INSTRUMENTAL

Para sua implementação e efetivo funcionamento, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos disporá do seguinte conjunto de instrumentos de planejamento, financeiros e legais que são a seguir indicados:

- Instrumentos de Planejamento Acompanhamento e Avaliação
 - Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH-BA.
 - Plano de Bacia Hidrográfica Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos (SEIRH)
 - Zoneamento Ecológico e Econômico
 - Monitoramento e Controle de Qualidade da Água
 - Monitoramento Hidrometeorológico
 - Instrumentos Financeiros
 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos
 - Cobrança pelo Direito de Uso da Água
 - Outras Fontes de Recursos Financeiros
 - Instrumentos Legais

6.2.1 Instrumentos de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

6.2.1.1 Plano Estadual de Recursos Hídricos

O Plano Estadual de Recursos Hídricos -PERH-BA é o principal instrumento de planejamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ele traz no seu bojo o conceito de uso e conservação como principal característica, incluindo o indispensável gerenciamento da demanda. A sua elaboração e atualização será feita pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. O PERH-BA terá vigência e horizonte de planejamento compatíveis com o período de implementação dos Planos de Bacias Hidrográficas, será revisto a cada quatro anos e suas ações deverão ser incorporadas ao Plano Estratégico do Estado.

Os insumos principais do PERH-BA são os Planos de Bacias Hidrográficas, que serão compatibilizados em uma visão conjunta e sistêmica do uso e da preservação dos recursos hídricos estaduais. O PERH-BA conterà as diretrizes de uso, recuperação e proteção dos recursos hídricos e indicará as normas para a elaboração e publicação anual de relatório de situação dos recursos hídricos no âmbito de cada bacia, definindo objetivos, diretrizes e critérios gerais para a Gestão dos Recursos Hídricos do Estado, compatibilizando questões inter-bacias e consolidação dos programas anuais e plurianuais das bacias hidrográficas.

O PERH-BA ainda apresenta um diagnóstico do uso dos recursos hídricos, os cenários de utilização e os programas necessários ao controle e recuperação dos mesmos, classificação das bacias hidrográficas, a hierarquia dos usos prioritários da água, indicando os programas que abrangem os aspectos ligados aos recursos hídricos, os investimentos recomendados para as Regiões de Planejamento e Gestão das Águas - RPGA, com base nas prioridades e metas de qualidade, os requisitos de conteúdo dos relatórios anuais de situação dos recursos hídricos. Apresenta também recomendações para a elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas e para o processo de implantação da cobrança pelo uso da água.

Além disso, ainda apresenta os programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social, além de

campanhas educacionais visando conscientizar a sociedade para a utilização racional dos recursos hídricos do Estado.

A SRH articulará o PERH-BA com as diretrizes governamentais e demais órgãos da administração estadual e com as políticas e diretrizes advindas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, buscando, no que couber, a inserção estratégica do Estado da Bahia em suas relações com a União e Estados vizinhos, além de promover, em conjunto com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a elaboração dos Planos de Bacias.

Será também tarefa da SRH mobilizar e comprometer as instituições atualmente envolvidas na produção, distribuição, conservação e gestão dos recursos hídricos no Estado da Bahia, quer sejam das órbitas federal e estadual, quer sejam do setor privado ou não-governamentais, para a identificação e a sistematização dos dados e informações disponíveis nestas organizações para estruturar o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

6.2.1.2 Plano de Bacia Hidrográfica

Os Planos de Bacias Hidrográficas são instrumentos que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o seu respectivo gerenciamento. Esses Planos serão elaborados pelas Agências da Bacias de cada RPGA, que o submeterá à apreciação do respectivo Comitê de Bacia. A SRH tem a incumbência de integrar os Planos de Bacias no PERH-BA, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Os Planos de Bacias Hidrográficas terão o mesmo horizonte de planejamento do PERH e deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos no território da bacia.
- análise de cenários alternativos de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo.
- balanço entre disponibilidade e demandas atuais e futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificações de conflitos potenciais.

- proposta de enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante.
- metas de racionalização de uso, adequação da oferta, melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, proteção, recuperação progressiva e valorização dos ecossistemas aquáticos.
- medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento de metas previstas.
- divisão dos cursos de água em trechos de rio, com indicação da vazão outorgável em cada trecho.
- prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos.
- diretrizes e critérios para cobrança pelos direitos de uso dos recursos hídricos.
- propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos.

6.2.1.3 Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos

A coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a disseminação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão no Estado da Bahia serão organizados sob a forma de um Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos que deverá ser compatibilizado com o Sistema Nacional.

Para o bom funcionamento do Sistema de Informações, considera-se como princípios básicos:

- a descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
- a coordenação unificada do Sistema pela SRH;e
- o acesso aos dados e informações garantido a toda sociedade.
- O Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos tem ainda como objetivos:



- reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do Estado, sem prejuízo de informações sócio-econômicas relevantes para o seu gerenciamento;
- atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos e sobre ecossistemas aquáticos em todo o território do Estado;
- fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas;
- apoiar as ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado.

O Sistema será alimentado com dados e informações produzidos pelos órgãos setoriais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como com informações disponíveis em outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, em organizações não governamental, além dos dados gerados pelos usuários da água e por atividades efetivas ou potencialmente impactantes dos recursos hídricos, após verificação e validação pelos órgãos competentes.

As informações do Sistema serão públicas, ressalvadas as protegidas por sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro protegido por lei federal ou estadual.

6.2.1.4 Zoneamento Ecológico e Econômico

O zoneamento ecológico e econômico permite que o desenvolvimento econômico do estado ocorra de forma ambientalmente sustentável, ordenando as atividades antrópicas de forma a respeitar as aptidões e a capacidade de assimilação de cada ecossistema.

Sendo assim, o zoneamento ecológico e econômico é um instrumento de planejamento para o ordenamento territorial e orientação das políticas públicas visando o desenvolvimento do Estado de forma compatível com a capacidade de sustentação dos ecossistemas. Considerando que o gerenciamento dos recursos hídricos não é dissociado

do gerenciamento dos outros recursos naturais, a integração de todas essas vertentes constitui uma importante ação de apoio às intervenções do PERH-BA.

Este instrumento de planejamento é de fundamental importância para apoio às intervenções do PERH-BA, integrando o ordenamento da ocupação territorial, os princípios de desenvolvimento sustentável às necessidades socioeconômicas da população e as exigências de conservação e proteção de áreas de relevante interesse ecológico e ambiental.

Os objetivos do Zoneamento Ecológico e Econômico são:

- elaborar um levantamento ecológico e ambiental do Estado, localizando os diversos tipos de ambientes / ecossistemas existentes e identificando áreas potenciais para implantação de unidades de conservação que contribuam para a proteção da biodiversidade e dos mananciais do estado;
- identificar as áreas de desenvolvimento econômico e seus potenciais impactos ambientais, apresentando um diagnóstico com relação às necessidades de preservação, conservação e potencial de estímulo ao desenvolvimento sustentável de cada região identificada;
- consolidar as informações relativas a áreas de conservação planejadas e existentes, nos níveis federal, estadual e municipal; e
- organizar o processo de desenvolvimento socioeconômico da região preservando o equilíbrio ecológico, de forma a promover o desenvolvimento sustentável.

6.2.1.5 Monitoramento e Controle da Qualidade da Água

O monitoramento da qualidade da água é um efetivo instrumento de controle e identificação das atividades impactantes, permitindo melhorar o sistema de gestão, bem como apoiar a formulação de políticas de proteção dos recursos hídricos do estado. É ferramenta indispensável no planejamento e implantação de uma política de recursos hídricos que permita a proteção e conservação do meio ambiente e o uso racional e seguro da água.



Este instrumento visa proporcionar ao Estado uma rede de pontos de amostragem de água que cubra, de forma sistemática, todos os principais recursos hídricos do estado, permitindo a medição, análise e interpretação dos dados relativos à qualidade de água, de forma estatisticamente correta e que cubra as sazonalidades e identifique em tempo hábil as alterações na qualidade das águas superficiais do estado.

Este instrumento consubstanciado em um dos programas do PERH-BA, objetiva:

- melhorar o sistema de monitoramento atual e controle da qualidade da água da malha hídrica do estado;
- identificar alterações significativas nos padrões físico-químicos e bacteriológicos das águas, de forma a possibilitar a intervenção na fonte impactante;
- permitir o acompanhamento da eficácia das medidas e intervenções previstas para serem implementadas no PERH-BA; e
- acompanhar as flutuações na qualidade da água e a verificação da sua adequação em relação ao enquadramento dos usuários d'água segundo os usos preponderantes.

O monitoramento e controle da qualidade da água funcionam como uma "auditoria" de resultados das intervenções previstas no PERH-BA e da situação atual do sistema hídrico do estado. Por meio dele é possível identificar os impactos dos empreendimentos e medidas tomadas para a recuperação da qualidade das águas superficiais do estado.

6.2.1.6 Monitoramento Hidrometeorológico

O monitoramento hidrometeorológico constitui-se em um instrumento que permite ordenar uma série de procedimentos para a obtenção e processamento de variáveis climáticas e hidrológicas, ao longo do tempo, avaliando o desempenho do sistema hídrico da região e possibilitando a adoção de intervenções que regulem e racionalizem o uso dos seus recursos.

Deve ser estabelecido como uma atividade de caráter permanente, de modo a possibilitar um registro contínuo da evolução histórica das variáveis envolvidas e permitir a realimentação dos modelos de simulação para o ajustamento dos resultados e alterações de regras operacionais em desenvolvimento, constituindo-se assim num instrumento essencial ao apoio e controle das atividades de gestão dos recursos hídricos, destacando-se entre elas a outorga pelo uso da água.

Deverão ser estabelecidos os arranjos institucionais com as diversas entidades envolvidas na operação da rede e na coleta de dados, visando a padronização de procedimentos e a disponibilização das informações. As informações coletadas deverão ser armazenadas em Banco de Dados Hidroclimatológicos pertencente ao Sistema de Informações de Recursos Hídricos e gerido pela SRH.

6.2.2 Instrumentos Financeiros

6.2.2.1 Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERHBA

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, criado pela Lei Estadual n.º 8.194, de 21 de janeiro de 2002, tem como objetivo dar suporte financeiro para os investimentos e despesas de custeios necessários ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

O FERHBA, pela supra citada Lei, tem como gestor a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH , na qualidade de órgão gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (FERHBA) será constituído por recursos das seguintes fontes:

- receitas originárias do produto da cobrança pelo uso e pela poluição das águas devido ao lançamento de efluentes sobre os recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia;
- recursos provenientes da participação do Estado no resultado da exploração de recursos naturais ou na compensação financeira, mencionada no Art. 20, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, em até 20% do percentual estabelecido no inciso III, do Art. 1º , da Lei nº 7.940, de 24 de outubro de 2001;
- produto de arrecadação da dívida ativa decorrente de débitos com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- dotações consignadas no Orçamento do Estado e em créditos adicionais;
- dotações consignadas no Orçamento Geral da União e nos Orçamentos dos Municípios e em seus respectivos créditos adicionais;
- produtos e operações de crédito e de financiamento realizadas pelo Estado em favor do FERHBA;

- resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do FERHBA;
- receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pela SEMARH, visando a atender aos objetivos do Fundo;
- contribuições e doações, em favor do Fundo, de pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou públicos, nacionais, estrangeiros e multilaterais; e
- quaisquer outras receitas eventuais, vinculadas aos objetivos do FERHBA.

Os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e registrados como receita do FERHBA serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, respeitando-se o limite mínimo de 70% (setenta por cento).

Os valores arrecadados serão utilizados para:

- financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no PERH-BA;
- pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em percentual do total arrecadado, a ser definido na sua regulamentação.

Os valores creditados em favor do FERHBA, poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, de modo considerado benéfico à coletividade.

O FERHBA transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas resultantes de operações de crédito e de financiamento contraídas pelo Estado e destinadas ao mesmo, na forma e nas condições a serem regulamentadas, em cada caso, por decreto do Poder Executivo.

O Poder Executivo abrirá os créditos especiais ou adicionais necessários para atender a operacionalização do FERHBA

6.2.2.2 Cobrança pelo Direito de Uso da Água

A utilização dos recursos hídricos do Estado estará sujeita à cobrança, segundo as diretrizes estabelecidas no PERH-BA e ainda levando em consideração:

- as condições sócio-econômicas dos usuários;
- as características e o porte da utilização;
- as peculiaridades de cada bacia hidrográfica.

Sendo instrumento de vital importância do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a cobrança pelo uso da água tem como objetivos:

- conferir racionalidade econômica ao uso da água;
- disciplinar uso da água, buscando a sua conservação e uso de acordo com seu enquadramento em classe de uso preponderante;
- incentivar a melhoria dos níveis de qualidade dos efluentes lançados aos corpos de água; e
- promover financiar os programas e intervenções propostas nos Planos de Bacias Hidrográficas, em especial naquelas onde foram arrecadados os recursos da cobrança.

O CONERH aprovará regulamento estabelecendo os procedimentos a serem implementados, relativos à cobrança pelo uso da água, considerando:

- as prioridades de uso na Bacia Hidrográfica e o respectivo balanço entre as demandas e as disponibilidades de recursos hídricos, estabelecidos no Plano de Bacia;
- a quantidade e a qualidade das águas devolvidas;

- o grau de regularização, assegurado por obras hidráulicas e a necessidade de reservas;
- as condições socioeconômicas do usuário;
- as peculiaridades da bacia hidrográfica e as funções naturais, sociais e econômicas da água.

Os preços unitários deverão ser progressivos em relação aos volumes utilizados e às características dos despejos.

Na utilização de corpos de água para diluição, transporte e assimilação de efluente, os responsáveis pelos lançamentos ficam obrigados ao cumprimento das normas e padrões ambientais legalmente estabelecidos, relativos ao controle de poluição das águas e ao enquadramento do curso d'água receptor.

A cobrança pela utilização dos recursos hídricos para o aproveitamento dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia rege-se-á pela legislação federal.

6.2.2.3 Outras Fontes de Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para implementação do PERH-BA deverão vir ainda do Tesouro do Estado, do FERHBA e de programas e fundos de outras entidades nacionais e internacionais. Além disso, o PERH-BA poderá se beneficiar de investimentos feitos por outros órgãos com atuação no setor de recursos hídricos na Bahia, como EMBASA e CODEVASF, por exemplo.

6.2.3 Instrumentos Legais

Os procedimentos para gestão dos recursos hídricos no Estado da Bahia deverão estar respaldados em instrumentos legais que envolvem as Constituições Federal e Estadual, Leis e Decretos Federais e Estaduais, além de Resoluções que vierem a ser expedidas por Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos.

Dentre os instrumentos referidos, os principais, que compõem atualmente a Legislação das Águas na Bahia, são apresentados no Quadro 6.2.1 a seguir.

Quadro 6.2.1 - Legislação das Águas na Bahia

Instrumento Legal	Data	Ementa
Constituição Federal	1988	
Constituição Estadual	1989	
Lei Estadual nº 6.855		
Lei Federal nº 9.433	12. 05.95	Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano de Recursos Hídricos e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 6.296.	08.01.97	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 28 de dezembro de 1989.
Lei Estadual nº 8.194.	21.03.97	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, infração e penalidades e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 8.247.	21.01.02	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA e a reorganização da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 8.538.	08.05.02	Aprova o Regimento da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 8.419.	20.12.02	Modifica estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
	14.01.03	Aprova o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH..

O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH-BA, após aprovação no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, deverá ser encaminhado para a Assembléia Legislativa, devendo, deste modo, num futuro próximo transformar-se num dos principais instrumentos integrantes da Legislação das Águas na Bahia.

Na forma como está apresentado, o PERH-BA ensejará algumas alterações na legislação atualmente em vigor, que são apresentadas abaixo. Não obstante, sugere-se a elaboração de uma só Lei das águas para a Bahia, cuja estrutura contemple: (i) Política Estadual de Recursos Hídricos, (ii) Objetivos e Diretrizes de Ação, (iii) Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, (iv) Caracterização dos Instrumentos, (v) Das Águas Subterrâneas, (vi) Rateio de Custos de Obras, (vii) Sistema

Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, (viii) Participação dos usuários e da sociedade civil na gestão dos Recursos hídricos. (ix) Infrações e Penalidades.

A regulamentação da lei contendo o detalhamento dos procedimentos para a gestão dos recursos hídricos, deverá ser feita através de decreto estadual e resoluções dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Quadro 6.2.2 - Legislação Atualmente em Vigor

Instrumento Legal	Alteração Necessária
Lei Estadual nº 6.855	<p>CAPÍTULO I Adequação dos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos ao PERH-BA;</p> <p>CAPÍTULO II Adequação das competências da SRH às do SEGRH, propostas no PERH-BA;</p> <p>CAPÍTULO III Substituir as Regiões Administrativas das Águas – RAA, pelas Regiões de Planejamento e Gerenciamento das Águas – RPGA;</p> <p>CAPÍTULO VI Adequação ao conteúdo do Programa de Implementação da Cobrança pelo Uso da Água, apresentado no PERH</p> <p>CAPÍTULO VIII Revisão das Infrações e Penalidades.</p> <p>CAPÍTULO IX Adequação das disposições finais às propostas do PERH.</p>
Decreto Estadual nº 6.296	<p>Incluir capítulo referente à participação dos usuários e da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos.</p> <p>TÍTULO III Substituir as Regiões Administrativas das Águas – RAA, pelas Regiões de Planejamento e Gerenciamento das Águas – RPGA.</p> <p>TÍTULO IV Detalhar as infrações e Penalidades.</p>
Lei Estadual nº 8.194	<p>TÍTULO V Adequação das disposições transitórias às propostas do PERH.</p> <p>Artº 5º Adequação das competências da SRH às do SEGRH, proposto no PERH-BA;</p> <p>Artº 11 Adequação das competências do CONERH às do SEGRH, propostas no PERH-BA;</p> <p>Artº 12 Alterar a composição do CONERH para adequá-las às do SEGRH, proposta no PERH-BA</p> <p>Incluir artigo definindo a estrutura do CONERH, considerando, inclusive, os Comitês e Agências de Bacias como instituiça ele subordinados.</p> <p>Adequação do Regimento Interno da SRH às alterações da Lei nº 8.194 e da Lei nº 6.855.</p>
Decreto Estadual nº 8.247.	Adequação do Regimento Interno da SEMARH às alterações da Lei nº 8.194 , da Lei 6.855 e da Lei nº 8.538.
Decreto Estadual nº 8.419.	

Uma vez procedidas as alterações propostas, ressalte-se a necessidade de serem expedidos decretos sobre:



- Regulamentação da cobrança pelo uso da água;
- Regulamentação do FERHBA;
- Instituição de comitês de bacias;
- Participação de usuários e da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos, entre outros.

6.3 IMPLEMENTAÇÃO DO PERH-BA

A implementação do PERH-BA será feita através de uma série de intervenções do governo em conjunto com a sociedade, tendo como objetivo estratégico garantir a gestão integrada dos recursos hídricos. Portanto, é de fundamental importância a sua integração com a estratégia do governo estadual.

O Plano Estratégico do Governo do Estado da Bahia, norteador das ações do Estado nas próximas gestões, estabelece objetivos baseados na formulação de propostas de desenvolvimento econômico e social e aborda questões que visam garantir a continuidade do desenvolvimento e eliminar seus obstáculos. Formula um conjunto de estratégias e linhas de ação para permitir o crescimento econômico e social do Estado.

No que se refere ao meio-ambiente, o Plano Estratégico definiu como linha de ação a construção de um modelo articulado e participativo, que vise à conservação, promoção, recuperação e uso racional e sustentável dos recursos naturais e culturais e, ao mesmo tempo, desenvolva a educação ambiental.

Especificamente, no que tange à qualidade e disponibilidade da água, o Planejamento Estratégico argüi que a sua gestão é, em primeiro lugar, uma questão de gestão ambiental global e, em seguida, um assunto vinculado à gestão dos recursos hídricos. As bacias hidrográficas do Estado da Bahia, devem ser objeto de programas dirigidos para a identificação e correção das fontes de potencial poluição e das atividades degradantes do meio ambiente.

Desta forma, a implementação do PERH-BA deverá ser feita considerando um conjunto estruturado de intervenções do Governo, que tem por objetivo garantir a gestão integrada dos recursos hídricos por meio da articulação e compatibilização dos processos de gestão da oferta e da demanda nas Regiões de Planejamento de Gestão das Águas (RPGAs). Essas intervenções deverão ser ordenadas e apresentadas em forma de Programas que busquem compatibilizar o uso racional da água com o cenário de desenvolvimento desejado pelo Estado para o ano 2020.

6.3.1 Da Elaboração à Execução do Plano: Lógicas do Processo de Transição

A definição do elenco de intervenções do PERH-BA considerou os seguintes princípios básicos a serem observados em sua gestão:

O PERH-BA tem caráter plurianual e deve ser revisto a cada quatro anos.

O PERH-BA será aprovado por lei, cujo projeto deverá ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado devidamente compatibilizado com o Plano Estratégico do Estado. Os dispêndios financeiros para elaboração e implantação do PERH-BA deverão constar das leis sobre o Plano Plurianual do Estado (PPA), Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Estado, assegurando os recursos financeiros e mecanismos institucionais para sua execução.

O Estado deverá manter atualizado o PERH-BA com base em relatórios anuais sobre a Situação dos Recursos Hídricos em cada RPGA. Os relatórios anuais servirão como instrumento de acompanhamento e avaliação do PERH-BA e dos Planos de Bacias Hidrográficas.

Gerenciamento descentralizado e participativo dos recursos hídricos, viabilizando a participação dos usuários e das comunidades, através de Comitês de Bacias hidrográficas.

Priorização de programas e projetos que contemplem processos de desenvolvimento (obras para aumento da oferta, conservação, preservação e recuperação) e de gestão dos recursos hídricos (desenvolvimento institucional, planejamento, novas tecnologias, capacitação, outorga, cobrança).

Uma vez aprovado o primeiro PERH-BA e assegurados os recursos que viabilizarão a sua execução, cabe garantir as condições estruturais para a sua implementação. A organização do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos torna-se, portanto, elemento indispensável da lógica do processo de transição. Essa organização é contemplada no Programa de Estruturação do Sistema Estadual constante deste documento. Aqui, cabe destacar que nesse Programa duas ações são consideradas prioritárias:

- a estruturação do Órgão Gestor do Sistema, a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, de acordo com a lógica dos seus processos organizacionais que guardam estreita relação com os Programas definidos pelo PERH-BA. Essa priorização é justificada pelo fato de que a SRH deve articular o PERH-BA com as diretrizes governamentais e demais órgãos da administração estadual e com as políticas e diretrizes advindas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, buscando, no que couber, a inserção estratégica do Estado da Bahia em suas relações com a União e Estados vizinhos, além de promover, em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a elaboração dos Planos de Bacia.
- será também tarefa da SRH mobilizar e comprometer as instituições atualmente envolvidas na produção, distribuição, conservação e gestão dos recursos hídricos no Estado da Bahia, quer sejam das órbitas federal e estadual, quer sejam do setor privado ou não-governamentais, para a identificação e a sistematização dos dados e informações disponíveis nestas organizações para estruturar o Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado da Bahia.
- a estruturação das Agências de Bacias . De fato, a implantação dessas agências irá garantir que a dimensão espacial do PERH-BA seja observada. Ela terá a dupla função de servir como Secretaria Executiva dos Comitês de Bacias e colaborador da SRH. Para tanto, cumpre desenvolver uma estrutura organizacional adequada a essa dupla função, bem como capacitá-las tecnicamente.

Cabe ainda observar que a implementação dos Programas de Apoio à Organização dos Usuários e de Implementação do Sistema de Cobrança pelo Uso da água também fazem parte da lógica do processo de transição. Isso porque, no primeiro caso, a gestão descentralizada e participativa pressupõe que os usuários tenham um nível mínimo de organização, para que possam participar dos Comitês de Bacia de forma a contribuir para a efetividade das ações. Por sua vez, a cobrança pelo uso da água deve ser vista não só como uma fonte de recursos para as intervenções na área, mas também como um instrumento racionalizador da demanda.

6.3.2 Sistema de Planejamento, Coordenação, Monitoria e Avaliação

O Sistema de Planejamento, Coordenação, Monitoria e Avaliação visa estabelecer as normas e as orientações metodológicas relativas às etapas de elaboração, gestão, avaliação e atualização do PERH-BA. Ao mesmo tempo, visa definir os conceitos básicos do modelo de planejamento a ser seguido pelas áreas de planejamento da SEMARH e SRH.

6.3.2.1 Diretrizes

- adotar um planejamento integrado e participativo, como instrumento para orientar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, dos municípios e das organizações da sociedade civil.
- a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), através da SRH, efetuará o acompanhamento e avaliação da implantação dos programas e ações do PERH-BA.
- a ação gerencial deve ter o foco nos resultados, implicando na adoção de atitudes empreendedoras e de modelo de gerenciamento em que as responsabilidades e os objetivos estejam claramente definidos e permitam a avaliação de prazos, custos, produtos e, principalmente, do grau de satisfação dos usuários dos recursos hídricos.
- a consideração de que a capacitação dos servidores dos órgãos que integram o Sistema, é fundamental para superar o desafio de assegurar o melhor aproveitamento dos recursos hídricos.

6.3.2.2 Agentes do Planejamento

São agentes do planejamento do PERH-BA:

- Órgão Político e Consultivo
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH)
- Órgãos Centrais:
 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e
 - Superintendência de Recursos Hídricos (SRH)
- Órgãos Setoriais:
 - Comitês de Bacias Hidrográficas
 - Agências de Bacias Hidrográficas

Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamentação dos demais órgãos estaduais, no que diz respeito aos recursos hídricos, ficam sujeitos à orientação normativa do CONERH e da SEMARH que realizarão o acompanhamento e a avaliação de eventuais planos e programas sob sua responsabilidade.

6.3.2.3 Responsabilidades

Todas as unidades de planejamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em seu nível de competência, são responsáveis por:

- Elaborar e supervisionar a execução de planos e programas.
- Coordenar a elaboração dos projetos de leis ou alterações de leis e decretos, para a compatibilização das atividades necessárias à implantação do PERH-BA.
- Acompanhar física e financeiramente os planos e programas, bem como avaliá-los quanto à eficiência, eficácia e efetividade, com vistas a



subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações do governo.

- Manter sistema de custos para o acompanhamento dos programas do PERH-BA.
- Assegurar que as unidades administrativas responsáveis pela execução dos programas, projetos e atividades mantenham rotinas de acompanhamento e avaliação da sua programação.
- Manter sistemas de informações relacionados a indicadores econômicos e sociais, assim como mecanismos para desenvolver previsões e informações estratégicas sobre tendências e mudanças de cenários.
- Identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos do Governo, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados, bem como prestar o apoio gerencial e institucional à sua implementação.
- Realizar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises de políticas públicas.
- Propor políticas e diretrizes gerais para a atuação das entidades envolvidas.
- Capacitar o pessoal técnico responsável pelo planejamento.

6.3.2.4 Ciclo de Gestão

O Ciclo de Gestão do PERH-BA é caracterizado pelas etapas de planejamento, execução, avaliação e controle dos recursos públicos aplicados na área. A integração das estruturas responsáveis por essas etapas possibilita a melhoria da qualidade do gasto público e organiza a atuação dos agentes envolvidos na gestão.

O PERH-BA foi planejado para que seja implantado em diferentes etapas em função, basicamente:

- dos tempos mínimos requeridos para assinar convênios, contratar e executar estudos, realizar licitações, obter financiamentos, desapropriar, construir, etc. Algumas destas atividades poderão ser executadas em paralelo com a elaboração de outros trabalhos.
- dos recursos financeiros e o ritmo de seu desembolso ou disponibilidade.
- da qualidade e quantidade dos recursos humanos, direta ou indiretamente envolvidos na gestão do plano, a nível municipal, sub-bacia, intermunicipal/bacia, interbacia, estadual e federal.
- da persistência em manter a execução do plano de acordo com as estratégias, objetivos e prazos originalmente definidos, evitando ou minimizando, quando possível, a ingerência de fatores endógenos e exógenos ao processo.

A elaboração do calendário do ciclo de gestão possibilita o encadeamento de impactos entre os principais eventos da gestão do PERH-BA. Estão encadeadas num processo contínuo e coerente as funções de gerenciamento, monitoramento e controle da execução dos programas, expressos na avaliação dos programas e na elaboração dos orçamentos e dos projetos de leis e decretos necessários. Considerou-se o ciclo de gestão com as etapas para a implantação das ações do PERH-BA, conforme Figura 6.3.1 abaixo.

Figura 6.3.1 - Primeiro Ciclo de Gestão do PERH-BA

ATIVIDADES	2003	2004	2005	2006	2007
1. Elaboração do PERH-BA	→				
2. Execução dos Orçamentos		→	→	→	→
3. Avaliação dos Programas		→	→	→	→
4. Revisão do PERH-BA					→
5. Projetos de Lei e Decretos		→			
6. Orçamento Anual	→	→	→	→	→

6.3.2.5 Processo

O processo de gestão do PERH-BA é composto pelas etapas de gerenciamento, monitoramento, avaliação, revisão e programação plurianual físico-financeira dos programas.

Trata-se de um processo contínuo que se repete a cada ciclo de quatro anos, na qual estas etapas estão encadeadas de modo a permitir o aperfeiçoamento crescente da gestão pública na busca por melhores resultados das suas ações, conforme indicado na Figura 6.3.1.

O processo se inicia com o gerenciamento e o monitoramento da execução dos programas, cuja experiência é relatada na avaliação. Baseada nas informações obtidas nos eventos anteriores, segue-se a etapa de revisão, na qual se dão a atualização e o aperfeiçoamento dos programas.

Ao incluir todos os aperfeiçoamentos gerados nas revisões e simultaneamente focalizar os exercícios subseqüentes, a programação plurianual físico-financeira permite que sempre se mantenha atualizada a visão de planejamento governamental de médio prazo.

Figura 6.3.2 – Processo de Gestão do PERH-BA



6.3.2.6 Gerenciamento de Programas

A consolidação do planejamento e a gestão dos programas repousam no desenvolvimento da competência gerencial, na sua condução, dos órgãos centrais e setoriais. O gerenciamento tem por objetivo viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio de uma ação decididamente voltada para resultados.

Cada programa deve ter um gerente responsável pelo alcance dos resultados, que atua na busca da eficiência das ações do Governo (controle de gastos), na articulação com outros órgãos e unidades, no aperfeiçoamento dos processos administrativos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população. Além disso, ele será o responsável pela prestação das informações relativas à execução do programa, bem como por sua avaliação.

- **Monitoramento**

O monitoramento é o trabalho de acompanhamento dos programas do Plano nas unidades de planejamento dos órgãos centrais e setoriais e na SRH. Consiste no acompanhamento da elaboração, implementação, avaliação e revisão dos programas e

suas ações. O monitor, profissional responsável pelo monitoramento, presta o apoio técnico necessário à condução dos trabalhos relativos às diversas etapas de vida do programa.

- **Avaliação**

A avaliação é o procedimento utilizado para a obtenção e análise de informações destinadas à tomada de decisão, visando o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos programas e do Plano, sua revisão e a elaboração dos orçamentos anuais. É realizada mediante processo sistemático em que estão definidos os critérios e os métodos a serem utilizados.

- **Revisão**

A revisão é um procedimento quadrianual utilizado para a atualização e aperfeiçoamento dos programas do PERH-BA. É realizada mediante processo sistemático em que estão definidos os critérios e os métodos a serem utilizados.

- **Programação Plurianual**

A elaboração do Programa Plurianual de (PPA), com elementos físicos e financeiros, é parte de uma nova concepção de planejamento de médio prazo que permitirá construir uma base de referência dinâmica para o planejamento, considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e regulamentos próprios. Assim, a Secretaria de Planejamento, em parceria com as demais Secretarias, Poderes Legislativo e Judiciário, terá, a cada exercício, uma programação física e financeira indicativa das necessidades de gastos para o período de quatro anos.

6.3.3 Integração Interinstitucional e Parcerias

O Plano Estratégico do Estado estabelece que é condição indispensável para uma atuação convergente das secretarias e órgãos públicos, estabelecer propósitos capazes de aglutinar interesses de segmentos sociais distintos e prioridades definidas em setores específicos em torno de objetivos comuns, evitando contradições, duplicidades de esforços e desperdício de recursos. Para que seja possível manter coesão de ações, convergindo conjuntamente numa mesma direção, será necessário criar instrumentos e institucionalidades adequados. Considera, ainda, que a única forma de garantir o compromisso efetivo dos agentes com os eixos de atuação prioritárias definidas é o compartilhamento das decisões e a avaliação coletiva das ações.

O Plano Estratégico do Estado considera, ainda, que a construção desse mecanismo de gestão deve repercutir no avanço da descentralização das atividades de governo, no fortalecimento da capacidade local de gestão e operação, no estímulo às ações municipais consorciadas e na integração de ações dos poderes públicos nas três esferas de governo. Vai mais adiante este documento do Governo, ao afirmar que além de conferir maior agilidade às ações, a participação municipal reduz os custos de implementação e aproxima das demandas locais o foco da intervenção, criando, adicionalmente, um compromisso da comunidade com a manutenção e a qualidade dos serviços, equipamentos e obras públicas. O estabelecimento de consórcios municipais, por sua vez, influi positivamente no ordenamento das prioridades regionais, além de facilitar e fortalecer a interlocução dos municípios com o governo estadual.

Não obstante o modelo de fortalecimento das instâncias de articulação para a administração pública estadual, o governo deve desenvolver iniciativas para a consolidação de parcerias com o Governo Federal, governos estaduais, empresas e organizações não-governamentais, envolvendo o financiamento e a execução de ações nas mais diversas esferas.

Coadunando-se com essa orientação estratégica, o PERH-BA propõe que as ações na área de recursos hídricos sejam implementadas integrando diversas instâncias institucionais e articulando um leque expressivo de parcerias, que são identificadas a seguir.

6.3.3.1 Legislação

A SEMARH deverá organizar um grande fórum composto de representantes das instituições envolvidas para discussões e debates da legislação para gestão das águas, antes de ser encaminhada para a Assembléia Legislativa. Essa legislação deverá garantir a participação dos usuários das águas nos órgãos colegiados: Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH e Comitês de Bacias.

6.3.3.2 Cobrança

A implantação de mecanismos de cobrança descentralizada, de modo a facilitar o pagamento pelo usuário, pode requerer assinatura de convênios de cooperação com Prefeituras e outros órgãos com atuação nas bacias.

6.3.3.3 Organismos de Bacia

Garantir na composição dos Comitês participação de representantes dos Governos Estadual, das Prefeituras dos municípios abrangidos pela bacia, dos usuários e/ou de associações de usuários de água e da sociedade civil organizada.

6.3.3.4 Articulação Municipal

A articulação com os municípios é um elemento essencial para que as ações do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos possam ser efetivadas. Para isso torna-se fundamental:

- Garantir participação permanente dos Municípios no CONERH, através representantes indicados pela União das Prefeituras da Bahia (UPB).
- Realizar convênios com Prefeituras Municipais para realização, por delegação, de atribuições de suas competências.
- Formalizar convênios de cooperação técnica e financeira com as Prefeituras Municipais.

6.3.3.5 Articulações para a Implementação de Ações e Programas do PERH

- **Monitoramento Hidrometeorológico**

Nessa área, a SRH deve intercambiar informações, através convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal que já realizam essas atividades, visando economias de custos e evitando duplicidade de trabalho.

- **Desenvolvimento Tecnológico**

Propõe-se realizar convênios com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, visando:

A formação e capacitação de quadros técnicos e operacionais de órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Elaborar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias que objetivem a racionalização e eficiência dos usos dos recursos hídricos.

- **Planos de Bacias Hidrográficas**

A SRH deverá articular-se com todas as unidades envolvidas na gestão dos recursos hídricos da bacia em questão, para promoverem, de forma participativa, a atualização dos Planos Diretores de Bacia já existentes de acordo com uma metodologia previamente discutida. Deve também formalizar convênios com a União e com os Estados envolvidos, quando se tratar de Planos interestaduais, para que a elaboração ou atualização seja integrada e participativa.

- **Modelos de Gestão**

A SRH deverá desenvolver, de forma participativa com as organizações interessadas, através convênios com instituições de ensino públicas ou privadas e/ou contratação de consultoria especializada, modelos de gestão específicos para:

- barragens de usos múltiplos e sistemas de barragens;
- áreas de conflitos e de concentração de usos;

- bacias interestaduais; e
- sistemas aquíferos subterrâneos.

Com isso, será possível regulamentar os modelos de gestão, definidos para nortear as articulações entre as partes interessadas e envolvidas nessas situações.

- **Sistema de informações**

A SRH deverá contratar consultoria especializada para desenvolver e implantar o Sistema de Informações de Recursos Hídricos de forma participativa. O objetivo é regulamentar o Sistema Estadual de Recursos Hídricos para nortear as articulações entre a SRH e os usuários prestadores de informações, bem como as formas de utilização das informações do Sistema.

- **Recuperação ambiental**

A recuperação do meio ambiente das bacias hidrográficas, visando a recuperação e preservação da qualidade dos recursos hídricos requererá a assinatura de convênios de cooperação técnica com o CRA, as Prefeituras Municipais, os demais órgãos públicos envolvidos com o aspecto ambiental, órgãos de pesquisa e extensão rural, organismos de bacias, associações de usuários, objetivando:

- a recuperação e preservação da vegetação em áreas de nascentes, ao longo das margens dos rios e nas áreas de preservação permanente de reservatórios;
- a recuperação de áreas degradadas de mineração desmatamento e manejo inadequado do solo;
- conscientização e capacitação dos usuários, da água e produtores agropecuários;
- criação de projetos-piloto em bacias críticas, para efeito educativo e de demonstração do manejo adequado da água e do solo;
- criação de unidades de conservação de biomas de interesse para a gestão das águas; e

- estabelecer um sistema de fiscalização permanente para prevenir ou sustar processos de degradação das áreas recuperadas, contribuindo para a redução de conflitos.

Os convênios que estabelecerão as formas de articulação na implementação dessas ações deverão se pautar no Código Florestal, Lei nº 4.771, de 15.09.65 e na Lei nº 7.799, de 07.02.2001, que instituiu a política estadual de administração de recursos ambientais.

• Controle de Erosão

Assinar convênios de cooperação técnica com Prefeituras Municipais, órgãos públicos, órgãos de pesquisa e extensão rural, organismos de bacias, associações de usuários, objetivando o apoio ao desenvolvimento de práticas agrícolas adequadas de manejo e conservação do solo, tais como:

- controle de assoreamento em reservatório;
- conscientização e capacitação dos usuários; e
- estabelecer um sistema de fiscalização permanente para prevenir ou sustar processos de degradação das áreas recuperadas, contribuindo para a redução de conflitos.

Os convênios que estabelecerão as formas de articulação na implementação dessas ações deverão obedecer às diretrizes da legislação federal e estadual de meio ambiente e ao Programa Nacional de Combate à Desertificação, em fase de elaboração pelo Ministério do Meio Ambiente.

• Qualidade das Águas

As formas de articulação visam a implementação do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e deve envolver:

- a contratação de consultoria especializada para desenvolver, junto com o CRA, a Agência Nacional de águas – ANA, o planejamento da rede de monitoramento;

- assinatura de convênios ou acordos de cooperação com os órgãos públicos atuantes nas bacias, Prefeituras Municipais, organismos de bacias, associações de usuários, etc.;
- regulamentar a coleta de dados e informações necessárias à promoção do monitoramento e controle sistemático da qualidade das águas em toda a rede hidrográfica do Estado, incluindo de forma clara:
- os parâmetros a serem obrigatoriamente monitorados e os parâmetros específicos previstos no PERH-BA;
- tipos de dados e informações que os usuários estarão obrigados a fornecer e a periodicidade e forma de apresentação dos mesmos;
- penalidades pela não apresentação das informações no todo ou em parte, ou pela apresentação fora dos prazos; e
- penalidades pelo lançamento em corpos d'água de efluentes fora dos parâmetros estabelecidos na legislação, etc.

- **Enquadramento dos Cursos d'água**

A proposta de enquadramento dos cursos d'água deverá resultar de uma discussão com a sociedade e deverá constar do Plano Diretor de cada bacia hidrográfica, conforme estabelecido no PERH. As formas de articulação compreendem:

- promover discussões amplas com o CRA, o Comitê de Bacia e demais usuários no interesse no sentido de estabelecer as possíveis classes de enquadramento dos cursos d'água da bacia;
- organizar e formalizar os grupos de acompanhamento e elaboração do enquadramento com integrantes de todos os segmentos envolvidos e interessados no processo de gestão e utilização das águas.
- regular o enquadramento dos cursos d'água das bacias, cuja aplicação será buscada pelas ações do Plano e cuja manutenção será fiscalizada pela SRH.

- **Zoneamento Ecológico-econômico**

Nessa área, deverá ser feita uma articulação entre os órgãos de gestão dos recursos hídricos e dos recursos ambientais, respectivamente SRH E CRA, e o órgão de planejamento SEPLANTEC com vistas à elaboração do zoneamento ecológico-econômico do Estado da Bahia.

Tratando-se de bacias de domínio da União a articulação deverá estender-se ao Ministério do Meio Ambiente, aos Órgãos estaduais de gestão dos recursos hídricos dos estados envolvidos e aos respectivos Comitês de Bacias.

- **Operação e Manutenção de Barragens**

De acordo com o previsto na Lei nº 8194, de 21.01.2002, e do Decreto Lei nº 8247, de 08.05.2002, mediante a assinatura de Termo de Transferência de Responsabilidade, de acordo com o cronograma proposto no PERH-BA, deverá ser promovida a transferência da gestão das barragens, dos atuais gestores para a SRH.

Eventualmente essa operação poderá ser executada por outra entidade pública ou privada, por delegação da SRH, a partir de convênios ou acordos e concessões.

- **Sistemas Adutores de Transposição**

A implantação de Sistemas Adutores e de Transposição de bacias deverá envolver o relacionamento com os órgãos atuantes nas bacias e deverão ser formalizados através de assinaturas de acordos, e convênios de cooperação técnica e financeira.

A SRH poderá transferir a responsabilidade pela operação de pequenos sistemas de distribuição para organizações de usuários mediante a assinatura de convênios específicos (Lei nº 8.647, de 29.07.2003 que trata da publicização).

- **Poços Tubulares e de Dessalinização**

As articulações para implementação do Programa de Implantação, Manutenção e Operação de Poços Tubulares e dessalinizadores, envolverá relacionamentos com os órgãos atuantes nas bacias e deverão ser formalizados através de assinaturas de convênios de cooperação técnica e financeira.

A SRH deverá transferir a responsabilidade pela operação de poços tubulares para organizações de usuários, mediante a assinatura de convênios específicos (Lei nº 8.647, de 29.07.2003, que trata da publicização).

- **Reuso da Água**

Deverão ser assinados convênios de cooperação técnica com instituições públicas e privadas voltadas para o ensino e para a pesquisa científica e tecnológica, Prefeituras Municipais, órgãos públicos atuantes no setor, grandes consumidores, organismos de bacias, associações de usuários, objetivando:

- incremento de estudos e pesquisas objetivando o desenvolvimento de tecnologias que viabilizem a reutilização das águas;
- implantação do programa de reuso das águas;
- criação de legislação básica e normatização do reuso; e
- envolvimento de organizações de usuários para implementação e operação dos sistemas.

- **Setor de Saneamento**



No setor de saneamento, visando atender a demanda para abastecimento d'água e preservar a qualidade dos cursos d'água deverão ser assinados acordos e/ou de convênios:

- com as instituições públicas e as prefeituras envolvidas, objetivando a promoção de ações integradas voltadas para o alcance dos objetivos de monitoramento e racionalização do uso das águas para o abastecimento humano, coleta e tratamento de esgotos e a disposição adequada do lixo;
- com os Comitês de Bacia e as organizações de usuários objetivando a sua mobilização para o uso racional e destinação adequada dos esgotos e do lixo.

• **Setor Industrial**

Também nessa área são propostos dois tipos de convênios:

- com as instituições públicas envolvidas, objetivando a promoção de ações integradas voltadas para o alcance dos objetivos de monitoramento e racionalização do uso das águas para o abastecimento industrial.
- com as organizações de usuários, principalmente as do setor industrial, objetivando a mobilização dos usuários para a busca de tecnologias que reduzam o consumo de água, o uso racional e a preservação das águas e para operação autônoma dos sistemas de abastecimentos, e tratamento dos efluentes.

• **Setor de Irrigação**

- assinar convênios com as instituições públicas envolvidas, com a promoção da irrigação e extensão rural, objetivando a promoção de ações integradas voltadas para o alcance dos objetivos de monitoramento e racionalização do uso das águas para irrigação.
- assinar convênios com os órgãos de financiamento, principalmente aqueles que financiam o setor agrícola e projetos de irrigação,



condicionando o crédito a mobilização dos usuários para o uso racional e preservação das águas e para operação autônoma dos sistemas.

- **Geração Hidrelétrica**

- assinar convênios e acordos com as instituições públicas e privadas envolvidas, objetivando a promoção de ações integradas de operação dos reservatórios de hidrelétricas voltadas para o alcance dos objetivos de monitoramento, preservação e racionalização do uso dos recursos hídricos.

- **Formação de Pessoal**

- assinar convênios e acordos de intercâmbio visando a formação e desenvolvimento de pessoal envolvendo todos os Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.
- assinar convênios com Universidades e Centros de Formação Tecnológica, Públicos e privados, com vistas à formação e desenvolvimento das equipes de trabalho de todos os Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

- **Capacitação dos Usuários**

Assinar convênios com Universidades e Centros de Formação Tecnológica, Públicos e privados, com vistas à Implantação de programa de capacitação dos usuários, envolvendo, sob a forma de parcerias, as organizações representativas de usuários das águas, as instituições de defesa do meio ambiente e escolas públicas e privadas de todos os níveis de ensino.

- **Comunicação Social**

Assinatura de acordos com órgãos de divulgação e contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de programa permanente de informação e conscientização da sociedade para o uso racional da água, envolvendo, sob a forma de parcerias, as organizações representativas de usuários das águas, as instituições de defesa do meio ambiente, prevendo, inclusive, a formação de multiplicadores.

6.. SISTEMA DE GESTÃO DO PERH-BA	393
6.1 Opções e PROcedimentos para a Gestão	394
6.1.1 Antecedentes.....	395
6.1.2 Caracterização do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos	
397	
6.1.3 Alternativas para o Sistema de Gestão do PERH-BA.....	401
6.1.5 Articulações das Ações Previstas no PERH-BA com as Ações dos Governos e dos Usuários	424
6.2 Base Instrumental.....	447
6.2.1 Instrumentos de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação	448
6.2.2 Instrumentos Financeiros	455
6.2.3 Instrumentos Legais.....	459
6.3 Implementação do PERH-BA.....	464
6.3.1 Da Elaboração à Execução do Plano: Lógicas do Processo de Transição.....	465
6.3.2 Sistema de Planejamento, Coordenação, Monitoria e Avaliação.....	467
6.3.3 Integração Interinstitucional e Parcerias	474
QUADRO 6.1.1 – FUNÇÃO DO PERH-BA	427
QUADRO 6.1.2 – FUNÇÃO DO PERH-BA	430
QUADRO 6.1.3 – RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS ASSOCIADOS ÀS ÁGUAS	433
QUADRO 6.1.4 – INTERVENÇÕES PARA CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁGUA	438
QUADRO 6.1.5 – MONITORAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DOS USOS SETORIAIS DAS ÁGUAS.....	441

QUADRO 6.1.6 – FORMAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PARA USO RACIONAL DA ÁGUA445

QUADRO 6.2.1 - LEGISLAÇÃO DAS ÁGUAS NA BAHIA.....460

QUADRO 6.2.2 - LEGISLAÇÃO ATUALMENTE EM VIGOR462

FIGURA 6.1.1 - SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – ARRANJO INSTITUCIONAL.....408

**FIGURA 6.1.2 – PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DA SRH
418**

FIGURA 6.3.1 - PRIMEIRO CICLO DE GESTÃO DO PERH-BA.....471

FIGURA 6.3.2 – PROCESSO DE GESTÃO DO PERH-BA.....472

